



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 221/2022 – São Paulo, quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIADOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0048342-10.2022.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Leandro Silva

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal PAULO LEANDRO SILVA licença-saúde no período de 7 a 18 de dezembro de 2022.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/12/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0006662-84.2018.4.03.8000

Interessado(a): Ana Emilia Rodrigues Aires

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, licença-saúde no período de 4 a 11 de dezembro de 2022.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/12/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3350, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS DELGADO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA, a alteração das férias agendadas de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023 (1º período 2023/2024), aprovadas pela Portaria CORE 3319/2022, para 26 de janeiro a 14 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 13/12/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3347, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS DELGADO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, a alteração das férias agendadas de 22 de fevereiro a 13 de março de 2023 (2º período 2022/2023), aprovadas pela Portaria CORE 3319/2022, para 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023, e a conversão do período de 12 a 21 de fevereiro de 2023 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 13/12/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3352, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS DELGADO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, a alteração das férias agendadas de 9 a 28 de fevereiro 2023 (2º período 2023/2024), aprovadas pela Portaria CORE 3319/2022, para 6 a 25 de abril de 2023, e a conversão do período de 26 de abril a 5 de maio em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 13/12/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3349, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS DELGADO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Deférir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI, a alteração das férias agendadas de 16 de março a 4 de abril de 2023 (1º período 2022/2023), aprovadas pela Portaria CORE 3319/2022, para 23 de fevereiro a 14 de março de 2023, e a conversão do período de 13 a 22 de fevereiro de 2023 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 13/12/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11746, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar o item IV do Ato CJF3R nº 11709/22 para constar 19/12/22 ao invés de "9/12/22".

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/12/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11747, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito o Ato CJF3R nº 11726/22.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/12/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 4329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nº 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no Ofício nº 06/2022 – GABNJ - TRF 3R, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, titular da 3ª Vara Federal de Bauru/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a administração, atuar neste Tribunal, no período de 10 de janeiro a 16 de fevereiro de 2023, em razão do gozo de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal NERY DA COSTA JUNIOR.

Tomar sem efeito o Ato PRES 4322/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/12/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11748, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO TOLEDO CARNEIRO, da 7ª Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, a partir de 1/12/22, em decorrência de Vara vaga.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/12/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9343180/2022

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria nº 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. A ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <http://web.trf3.jus.br/contas/AtasRegistroPreços>.

Processo nº 0024221-15.2022.4.03.8000
Pregão Eletrônico nº 036/2022-RP
Ata de Registro de Preços n.º 12.018.10.2022
Validade: 04/12/2023
Fornecedor: ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 15.457.043/0001-78)
Classificação: 1º lugar

GRUPO 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS
1	Renovação de Suporte Licença de software por 36 meses: Netbackup Platform Base Complete ED XPLAT 1 Front End, marca Veritas.	30.580,87 / servidor
2	Aquisição de licenças de software subscrição por 36 meses: Netbackup Enterprise XPLAT 1 Front End, marca Veritas.	37.036,75 / subscrição
3	Hardware do appliance de backup veritas Flex Appliance 5250 com capacidade utilizável de 271 TB, 256GB RAM, 6 portas 10Gb/25Gb, 4 portas FC 16Gbps, com suporte e manutenção por 36 meses, marca Veritas, modelo Flex Appliance 5250.	351.638,48 / unidade
4	Software do appliance de backup Veritas Flex Appliance 5250 com capacidade utilizável de 271 TB, com suporte e manutenção por 36 meses.	957.767,03 / licença
5	Hardware para expansão de appliances de backup, gavetas de disco com no mínimo 65 TiB, com suporte e manutenção por 36 meses, marca Veritas, modelo Flex Appliance 5250, marca Veritas, modelo Flex Appliance 5250.	90.291,09 / unidade
6	Software para expansão de appliances de backup, gavetas de disco com no mínimo 65 TiB, com garantia de 36 meses, marca Veritas, modelo Flex Appliance 5250.	234.320,18 / licença
7	Hardware do appliance de backup de longa retenção Veritas Access 3350 com capacidade utilizável de 636 TB úteis, 768GB RAM, 4 portas 1GbE, 4 portas 10/25GbE, com suporte e manutenção por 36 meses, marca Veritas, modelo Access 3350.	1.492.946,65 / unidade
8	Software do appliance de backup de longa retenção Veritas Access 3350 com capacidade utilizável de 636 TB úteis, com suporte e manutenção por 36 meses, marca Veritas, modelo Access 3350.	890.483,67 / licença
9	Hardware para expansão de appliances de backup de longa retenção Veritas Access 3350, gavetas de disco com no mínimo 636 TB, com suporte e manutenção por 36 meses, marca Veritas, modelo Access 3350.	788.766,55 / unidade
10	Software para expansão de appliances de backup de longa retenção Veritas Access 3350, gavetas de disco com no mínimo 636 TB, com suporte e manutenção por 36 meses, marca Veritas, modelo Access 3350.	879.813,67 / licença
11	Aquisição de licenças de software subscrição por 36 meses: Infoscale Enterprise XPLAT 1 CORE PLUS onpremise standard subscription, marca Veritas.	30.503,25 / subscrição
12	Aquisição de licenças para serviço gerenciado de armazenamento em nuvem para backup de dados de longa retenção, subscrição por 36 meses: Netback up recovery vault 1 back end tb hosted standard subscription, marca Veritas.	9.915,44 / unidade
13	Serviços de Suporte Crítico Premier por 36 meses, marca Veritas.	782.681,65 / serviço
14	Serviços de Implementação: Instalação e Configuração dos itens contemplados de ATUALIZAÇÃO e EXPANSÃO, marca Veritas.	3.523.614,76 / serviço
15	Serviços de treinamento oficial do fabricante para todos os produtos ofertados, marca Veritas.	44.202,91 / serviço por participante

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, Diretora da Divisão de Compras e Licitações, em 13/12/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9353108/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO SEI Nº 0283139-62.2021.4.03.8000

A Pregoeira designada pela Portaria nº 6.043/2022, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou a licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2022 para contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI) sem fio instalado no Edifício-Sede do TRF 3ª Região, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração, que restou fracassado em razão da desclassificação das empresas licitantes.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

RAIANY OLIVEIRA REIS

Pregoeira Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, Pregoeira Substituta, em 13/12/2022, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 9345584/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006064-96.2019.4.03.8000

Documento nº 9345584

Conforme documento 9345580, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ESQUIEL DE CARVALHO FREITAS, no período de 10/12/2022 a 17/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9344768/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001920-21.2015.4.03.8000

Documento nº 9344768

Conforme documento 9344753, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CECILIA BRUHNS CAMPERLINGO ROSENFELD, no dia 09/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9344794/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024174-22.2014.4.03.8000

Documento nº 9344794

Conforme documento 9344791, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SANDRA DEISI TREVISAN, no período de 08/12/2022 a 16/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9346681/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022910-67.2014.4.03.8000

Documento nº 9346681

Conforme documento 9345728, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WALMOR DA SILVA PRADO MOREIRA, no período de 12/12/2022 a 16/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9348862/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002871-15.2015.4.03.8000

Documento nº 9348862

Conforme documento 9348858, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSANGELA MARIA PEDROSO, no dia 12/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9349387/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003983-19.2015.4.03.8000

Documento nº 9349387

Conforme documento 9349386, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FABIO RODRIGO CUZZATTI, no período de 10/12/2022 a 17/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9349389/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022048-96.2014.4.03.8000

Documento nº 9349389

Conforme documento 9349388, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor VALTER NAZARETH MACHADO, no período de 12/12/2022 a 19/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9349391/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010910-98.2015.4.03.8000

Documento nº 9349391

Conforme documento 9349390, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ARTUR ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO, no dia 12/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9349977/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 9349977

Conforme documento 9349966, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no período de 12/12/2022 a 16/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 14 de dezembro de 2022, o servidor WASHINGTON LUIZ VALERO FERNANDES, RF 115, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Triagem, Análise e Atos Ordinatórios, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 13/12/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9255241/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UEP/DIAF

Processo SEI nº 0038713-12.2022.4.03.8000

Interessado: Tércio Gomes de Oliveira Junior

Assunto: Cessão

Manifestação DIAF nº 9255193: de acordo.

Indefiro o pedido de cessão.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/12/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9351292/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005123-88.2015.4.03.8000
Documento nº 9351292

Conforme documento 9351276, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO MARIA DA COSTA FERNANDES, no dia 13/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9348168/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029564-65.2017.4.03.8000
Documento nº 9348168

Conforme documento 9348163, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO DOS ANJOS MELQUIADES, no período de 09/12/2022 a 19/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9348192/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001942-45.2016.4.03.8000
Documento nº 9348192

Conforme documento 9348186, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA CRETELLI TEOFILU CACHICH, no período de 09/12/2022 a 19/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9350660/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022197-58.2015.4.03.8000
Documento nº 9350660

Conforme documento 9350526, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NEUSA MARIA LAISE, no dia 18/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9346725/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006179-88.2017.4.03.8000
Documento nº 9346725

Conforme documento 9346720, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO ANTONIO RAGALUCCAS, no período de 25/11/2022 a 15/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9346406/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021597-71.2014.4.03.8000
Documento nº 9346406

Conforme documento 9346392, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA EMILIA RODRIGUES THOMAZOTTI BERARD, no período de 12/12/2022 a 16/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9352270/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018558-32.2015.4.03.8000
Documento nº 9352270

Conforme documento 9352260, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO HENRIQUE ZANATO, no dia 12/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9349393/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023906-65.2014.4.03.8000
Documento nº 9349393

Conforme documento 9349392, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA PINTO RIBEIRO, no período de 09/12/2022 a 19/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9352728/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007284-71.2015.4.03.8000
Documento nº 9352728

Conforme documento 9351178, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANGELA PEREIRA DE CASTRO, no período de 13/12/2022 a 16/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLÊNÁRIO

CONVOCAÇÃO Nº 9355170/2022

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que dispõem os artigos 21, inciso IV, e 133, ambos do RITRF-3ª Região,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais deste Tribunal para participarem da **Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Virtual (SEI JULGAR)**, a realizar-se no **dia 15 de dezembro de 2022, das 13h às 13h30**, com a finalidade de eleger membro efetivo da Comissão de Informática, em decorrência da posse do Desembargador Federal Paulo Domingues, como Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, Desembargadora Federal Presidente, em 14/12/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

0046027-09.2022.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 22.11.2022

Nº antigo : 2022.80.00.046027-9 Classe: RecAdm 1672

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECTE: BRENO BORGES CAMARGO

ADV: SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO

RECD(A): NOTA TECNICA N. 14 CNJ - 28

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CUMULADA COM PEDIDO DE CORREÇÃO PARCIAL. ATOS APONTADOS NA RECLAMAÇÃO NÃO COMPROVAM VIOLAÇÃO DOS DITAMES PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E NO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. INCABÍVEL A CORREÇÃO PARCIAL, DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO PROVIMENTO CORE Nº 1/2020 E RESOLUÇÃO Nº 135/2011 DO CNJ.

1) As alegações objeto do presente recurso inominado são as mesmas que consubstanciaram e arriaram a petição de Reclamação Disciplinar cumulada com correção parcial e foram objeto de apreciação e análise por parte deste relator, quais sejam: conduta do juiz em face de atos jurisdicionais praticados pelo Juízo, condução de feitos a respeito dos quais o recorrente alega imparcialidade, impedimento e suspeição do Magistrado correlatos à pretensão de apuração de desvio disciplinar e apontamentos registrados pelo recorrido nos processos em que o recorrente atua, bem como da correção parcial, em face do alegado cenário existente no âmbito da 8ª Vara Previdenciária de São Paulo.

2) O fato de o juiz antes de assumir a judicatura ter atuado como Procurador do INSS não o descredencia ao exercício da magistratura, conforme apontado no recurso, premissa que não se sustenta a embasar punição disciplinar como quer o recorrente, a fim de justificar impedimento ou suspeição, tampouco refletir favoritismo, predisposição ou preconceito, premissa até leviana.

3) Pede o recorrente a devida punição pela atuação desrespeitosa, descortês, impolida, parcial e ilegal do recorrido, porém não se vislumbra nas narrativas apontadas pela defesa um só ato que demonstre falta disciplinar por parte do juiz, ao dar o impulso processual devido, não obstante renúncia por parte do causídico em lançar mão de meios processuais já adotados anteriormente, tais como uso de oposição de embargos de declaração reiterados e incabíveis. As ações questionadas pelo recorrente não configuram falta disciplinar punível, à luz das normas previstas na Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011 editada pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça.

4) As alegações trazidas no recurso não servem de amparo à punição pretendida. Por fim, destaco que no bojo da Reclamação Disciplinar não é cabível a pretensão veiculada pela defesa de correção parcial, cujas naturezas são diversas.

5) Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

Desembargador Federal Relator Luiz Stefanini

Corregedor Regional

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJS

DECISÃO Nº 9341810/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0018108-42.2022.4.03.8001

EMPRESA: DIGITAL BUSINESS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 48/2022 – DFORS/SP/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 9341794).
2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **DIGITAL BUSINESS LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei n. 9.784/1999.
3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **DIGITAL BUSINESS LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando **defesa prévia**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.
4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9349887/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0018099-80.2022.4.03.8001

EMPRESA: BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

1. Embora regularmente intimada para apresentação de Defesa Prévia (docs. 9311633 e 9316996), a empresa **BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão lavrada no doc. 9349825.
2. Diante disso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União e o seu descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta para os itens 1 e 6, com fundamento na Cláusula 17, itens 17.1.3 e 17.3.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022 c/c o art. 7º da Lei n.10.520/02.
3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.
4. Comunique-se o Núcleo de Compras e Licitações do teor desta decisão.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processor nº0032803-04.2022.4.03.8000; Espécie: Contrato 04.791.10.22, firmado em 09/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada:TELEFÔNICA BRASIL S.A.(CNPJ nº 02.558.157/0001-62); Objeto:prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, em fibra óptica para o acesso à Internet banda larga por meio de link de 100Mbps, bem como instalação, ativação e configuração dos referidos serviços, no Anexo da República da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo; Valor Total: R\$37.060,00; Vigência: a partir da data de assinatura, pelo período de 52 meses e 21 dias; Procedimento Licitatório: PE 037/2021- RP e ARP nº 12.038.10.21; Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 7.892/13, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 7.746/12, o Decreto nº 7.174/10, a IN SGD/ME nº 01/19 e a IN SEGES/MP nº 05/17; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Alex Eduardo de Freitas, Procurador e Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira, Procuradora.

Processor nº0001871-30.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.795.10.22, firmado em 19/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada:GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS ME.(CNPJ nº 25.178.236/0001-43); Objeto:contratação de serviços de dedetização, para atender às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo; Valor Total: R\$6.020,99; Vigência: a partir da data de assinatura, pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses; Procedimento Licitatório: PE 017/2022; Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 8.538/15, e a IN nº 05/17 (MPDG); Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas.

Processor nº0005529-62.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.798.10.22, firmado em 19/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada:CIDE-CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CNPJ nº 03.935.660/0001-52); Objeto:contratação de serviço de recrutamento e seleção de estagiários, mediante realização de processo seletivo precedido de convocação por edital público, e administração do Programa de Estágio; Valor Total: R\$19.806.428,16; Vigência: a partir de 25/10/22, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses; Procedimento Licitatório: PE 028/2022; Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 8.538/15, e a IN nº 05/17 (MPDG); Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Maria Marinês da Silva Freitas, Presidente.

Processor nº0005276-74.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.800.10.22, firmado em 11/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada:PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.(CNPJ nº 00.662.315/0001-02); Objeto:contratação de prestação de serviços para publicação de avisos de licitação e matérias afins, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo; Valor Total: R\$12.750,00; Vigência: a partir de 12/11/22, pelo período de 12 (doze) meses; Procedimento Licitatório:Dispensa de Licitação; Fundamento Legal art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Celso Kishimoto, Sócio.

Processor nº0003082-04.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.721.10.22, firmado em 01/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.(CNPJ nº 57.494.031/0001-63); Objeto: aquisição de munição calibre 9x19mm do tipo TREINA – NTA e Munição calibre 9x19mm LGR+P+EXPO 115 GR BONDEND A; Valor Total: R\$380.301,50; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 1 (um) ano; Procedimento Licitatório:Inexigibilidade de Licitação; Fundamento Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior.

Processor nº0014044-86.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.723.10.22, firmado em 19/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.(CNPJ nº 25.240.778/0001-07); Objeto:aquisição de veículos automotores novos para compor a frota oficial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo; Valor Total: R\$157.500,00; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 130 (cento e trinta) dias; Procedimento Licitatório:PE 030/2022, relativamente ao item02 (dois); Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Alessandro Toniello, Sócio Administrador.

Processor nº0013009-91.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.724.10.22, firmado em 19/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: G PRADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.(CNPJ nº 17.792.041/0001-60); Objeto:fornecimento e instalação de vidros e acessórios diversos; Valor Total: R\$16.425,22; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Procedimento Licitatório: PE 042/2021-RP e ARP nº 12.1248.10.21; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gedeão do Prado Pereira, Proprietário.

Processor nº0013097-32.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.725.10.22, firmado em 26/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: G PRADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.(CNPJ nº 17.792.041/0001-60); Objeto:fornecimento e instalação de vidros e acessórios diversos; Valor Total: R\$31.753,56; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Procedimento Licitatório: PE 042/2021-RP e ARP nº 12.1248.10.21; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gedeão do Prado Pereira, Proprietário.

Processor nº0018791-79.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.726.10.22, firmado em 03/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: G PRADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.(CNPJ nº 17.792.041/0001-60); Objeto:fornecimento e instalação de vidros e acessórios diversos; Valor Total: R\$6.328,00; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Procedimento Licitatório: PE 042/2021-RP e ARP nº 12.1248.10.21; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gedeão do Prado Pereira, Proprietário.

Processor nº0023199-19.2022.4.03.8000; Espécie: Contrato 05.727.10.22, firmado em 16/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LANTYX TECNOLOGIA E PUBLICIDADE EIRELI.(CNPJ nº 26.464.902/0001-72); Objeto:aquisição de 11 (onze) licenças do software Miro versão Enterprise pelo período de 12(doze) meses; Valor Total: R\$17.600,00; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 14 (quatorze) meses; Procedimento Licitatório:Dispensa de Licitação; Fundamento Legal art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Fernanda Lopes Barros Andrade, Diretora Executiva.

Processor nº0015022-63.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.728.10.22, firmado em 16/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA.(CNPJ nº 30.092.431/0001-96); Objeto:aquisição de KIT DEI – Dispositivo Elétrico Incapacitante – SPARK, cartuchos de treinamento para DEI e espargidores; Valor Total: R\$268.847,60; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; Procedimento Licitatório:Inexigibilidade de Licitação; Fundamento Legal art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Cristiano Vallim Monteiro.

Processor nº0019580-78.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.729.10.22, firmado em 11/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS E DECORAÇÕES EIRELI.(CNPJ nº 10.302.648/0001-76); Objeto:fornecimento de material, e desinstalação de divisórias, portas e acessórios e para a instalação de guichê em vidro temperado nas dependências da Justiça Federal de Mogi das Cruzes; Valor Total: R\$471.287,66; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 160 (cento e sessenta) dias; Procedimento Licitatório: PE 024/2022-RP e ARP nº 12.1260.10.21; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15 e a IN 05/17 (MPDG); Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gilmar José Pinto.

Processor nº0043106-77.2022.4.03.8000; Espécie: Contrato 05.730.10.22, firmado em 17/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: E.R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.(CNPJ nº 05.778.325/0001-13); Objeto:aquisição de 62 (sessenta e dois) notebooks; Valor Total: R\$389.980,00; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 50 (cinquenta) meses e 15 (quinze) dias; Procedimento Licitatório: PE 018/2022-SRP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, o Decreto nº 7.746/12, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 7.174/10, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15, a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 7.892/13; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. George Eduardo Saliby, Diretor Comercial e Sr. André Luís Machado Pelicioni, Diretor Administrativo.

Processor nº0013011-61.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.731.10.22, firmado em 17/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: G PRADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.(CNPJ nº 17.792.041/0001-60); Objeto:fornecimento e instalação de vidros e acessórios diversos; Valor Total: R\$69.291,02; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Procedimento Licitatório: PE 042/2021-RP e ARP nº 12.1248.10.21; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gedeão do Prado Pereira, Proprietário.

Processor nº0001576-90.2022.4.03.8001; Espécie: Contrato 06.101.10.22, firmado em 24/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada:SVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.(CNPJ nº 21.020.956/0001-25); Objeto:execução de serviços de engenharia para adequação das instalações elétricas do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo; Valor Total: R\$247.500,00; Vigência: a partir da data de assinatura pelo período de 290 (duzentos e noventa) dias; Procedimento Licitatório: PE 026/2022; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.983/13, o Decreto nº 8.538/15 e a IN nº 05/17 (MPDG); Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Steffany Veloso Pacheco, Proprietária.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processor nº 0008023-36.2018.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.689.21.22 ao Contrato nº 04.689.10.18, firmado em 03/11/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI (CNPJ nº 07.447.264/0001-37); Objeto: a repactuação e o reajuste de preços, a partir de 01/01/22; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Novo Valor Mensala) R\$838.050,01 (oitocentos e trinta e oito mil cinquenta reais e umcentavo), a partir de 01/01/2022; b) R\$838.306,33 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e seis reais e trinta e três centavos), a partir de 08/01/2022; c) R\$838.485,59 (oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 14/02/2022; d) R\$838.744,69 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), a partir de 15/02/2022; e) R\$838.871,40 (oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), a partir de 12/03/2022; f) R\$852.958,18 (oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezeto centavos), a partir de 01/06/2022; Procedimento Licitatório: PE 059/2016 – RP e ARP nº 12.1051.1017; Fundamento Legal: Cláusula Sexta do Contrato originário; artigos 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993; artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Celia Maia Teraoka Calia, Representante Legal.

Processor nº 0024828-64.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.699.16.22 ao Contrato nº 04.699.10.18, firmado em 26/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GENTE SEGURADORA S.A. (CNPJ nº 90.180.605/0001-02); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário e de seus aditamentos pelo período de 12 (doze) meses; Vigência: fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/22; Valor Total: R\$91.669,45; Procedimento Licitatório: PE 072/2018; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Marcelo Wais, Procurador.

Processor nº 0003040-86.2021.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.774.14.22 ao Contrato nº 04.774.10.21, firmado em 21/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA (CNPJ nº 60.863.966/0001-84); Objeto: a) Prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16/10/2022; b) Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/11/2022; Vigência: fica prorrogada até 17/12/22; Procedimento Licitatório: PE 078/2021; Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Vítor do Amaral Fernandes e Silva, Sócio Diretor.

Processor nº 0016701-98.2022.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.789.11.22 ao Contrato nº 04.789.10.22, firmado em 21/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62); Objeto: a) Retificação do item 3.1.1 da Cláusula Terceira - Preço do Contrato Originário, para que passe a constar o quanto segue: "3.1.1 – Os valores estimados para cada exercício são: Exercício de 2022: R\$37.492,11 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); e - Exercício de 2023: R\$79.874,49 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e nove centavos)."; b) fazer constar, a partir de 17 de outubro de 2022, o endereço da 28ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Jundiaí como sendo TEM 17: Unidade JUNDIAÍ, Rua Mário Borin, 125 (esquina com a Rua Eduardo Tomank, nº 320) – Chácara Urbana - Jundiaí/SP, CEP: 13201-835, Tronco-Chave: (11) 2136-0100, Faixa de Ramais: 0100 a 0149 (50 ramais); Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: PE 019/22; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Alex Duarte de Freitas, Procurador e Sra. Andressa Simone Martins de Oliveira, Procuradora.

Processor nº 0003036-49.2021.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 06.093.12.22 ao Contrato nº 06.093.10.21, firmado em 26/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA. - EPP (CNPJ nº 03.143.862/0001-61); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato e seu aditivo por 30 (trinta) dias; Vigência: fica prorrogado até 04/12/22; Procedimento Licitatório: PE 023/21; Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Simone de Oliveira Souza, Procuradora.

Processor nº 0003457-39.2021.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.339.11.22 ao Contrato nº 08.339.10.21, firmado em 27/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: CIBAM ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 01.211.015/0001-61); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, com a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, pelo período de 28/10/22 a 31/12/22; Valores: 1.1- em decorrência da eliminação dos custos fixos ou variáveis não-renováveis, o valor mensal estimado do Contrato relativo a prestação de serviço, passará de R\$7.971,84 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$7.824,06 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos, representando uma redução mensal de R\$147,78 (cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos); 1.2- em decorrência da prorrogação da vigência contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$16.430,49 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), considerando o valor mensal estimado de R\$5.860,89 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) para a prestação dos serviços e R\$1.963,17 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) para os materiais; Vigência: fica prorrogado a partir de 28/10/22 até 31/12/22; Procedimento Licitatório: PE 002/20; Fundamento Legal: Cláusula Décima Quarta do Contrato originário e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Mário Calobriz Naval, Proprietário/Diretor.

Processor nº 0004157-15.2021.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.341.13.22 ao Contrato nº 08.341.10.21, firmado em 27/10/22; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 17.856.676/0001-84); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, com redução dos custos fixos ou variáveis não renováveis, pelo período de 01 (um) mês; Valores: 1.1- em decorrência da redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não-renováveis, o valor mensal estimado do Contrato relativo a prestação de serviço, passará de R\$135.647,01 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e um centavo) para R\$130.513,64 (cento e trinta mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), representando uma redução mensal de R\$5.133,37 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos); 1.2- em decorrência da prorrogação da vigência contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$134.948,63 (cento e trinta mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), considerando o valor mensal estimado de R\$130.513,64 (cento e trinta mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços e R\$4.434,99 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) para os materiais; Vigência: fica prorrogado pelo período de 01 (um) mês, a partir de até 28/10/22; Procedimento Licitatório: PE 007/20; Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro e pela Contratada, Sra. Suelen Ferreira dos Santos, Procuradora.

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 0015515-50.2016.4.03.8001; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CNPJ nº 05.774.894/0001-90); Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 10.245.10.22. OBJETO: a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgamento, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, bem como demais materiais recicláveis descartados nas dependências do Fórum (plásticos, vidros, metais, papelão, etc). FUNDAMENTO LEGAL: a Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 10.936/22, as Recomendações nº 11/2007 e nº 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução CJF nº 318, de 04 de novembro de 2014, a Resolução CJF nº 462, de 06 de novembro de 2017, a Resolução CJF nº 714, de 17 de junho de 2021, a Resolução Conjunta PRES/CORE nº 14, de 20 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 20, de 09 de fevereiro de 2022 e a Lei Municipal nº 1.184/2003; ASSINATURA: 03/11/22. VIGÊNCIA: por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura. RECURSOS FINANCEIROS: não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. ASSINAM: pela JUSTIÇA FEDERAL, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pelo Município, Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita.

Processo nº 0007511-48.2021.4.03.8001; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MATEUS – COOPERLESTE (CNPJ nº 07.006.179/0001-33); Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 10.247.10.22. OBJETO: a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgamento, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, bem como demais materiais recicláveis descartados nas dependências do Fórum (plásticos, vidros, metais, papelão, etc). FUNDAMENTO LEGAL: a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, do Decreto nº 10.936/22, a Lei nº 12.305/10, a Recomendação CNJ nº 37/2011, a Resolução CJF nº 714/21, a Resolução Conjunta PRES/ TRF3 nº 451/21 e 350/20, Capítulo 2 e Anexo I; ASSINATURA: 10/11/22. VIGÊNCIA: por 06 (SEIS) meses, a partir de 28/11/22; RECURSOS FINANCEIROS: não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. ASSINAM: pela JUSTIÇA FEDERAL, Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, pela Cooperativa, Sra. Deuzilar Rodrigues de Freitas, Diretora Presidente, Sra. Sueli Mendes Guimarães, Diretora Secretária e Sr. Abraão Pereira Costa, Diretor Tesoureiro.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0004152-56.2022.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1260.10.22, firmada em 26/10/22; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedor: R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 10.302.648/0001-76); Objeto: registro de preços para instalação com fornecimento de material, e desinstalação de divisórias, portas e acessórios, e para instalação de guichê em vidro temperado nas dependências da Justiça Federal do Estado de São Paulo; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$3.917.342,10; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 024/2022 – RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 8.538/15 e a IN nº 05/17; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Fomecedora, Sr. Gilmar José Pinto, Proprietário.

Processo nº 0004508-51.2022.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1261.10.22, firmada em 17/11/22; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedor: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 24.384.947/0001-01); Objeto: registro de preços para aquisição de Baterias seladas VRLA/AGM para nobreak; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$127.618,00 Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 023/2022 – RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Fomecedora, Sr. André Bello Mounayer, Diretor Comercial.

Processo nº 0004508-51.2022.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1262.10.22, firmada em 18/11/22; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedor: POWERSAFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 06.282.480.0001-07); Objeto: registro de preços para aquisição de Baterias seladas VRLA/AGM para nobreak; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$709.525,00 Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 023/2022 – RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Fomecedora, Sr. Jorge Álvares da Silva, Diretor.

DECISÃO Nº 9349626/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0018107-57.2022.4.03.8001

EMPRESA: G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

1. Acolho os termos do Parecer n.º 49/2022 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 9349586)
2. Embora o ordenamento jurídico assegure a imposição de sanções administrativas às empresas licitantes, é necessário que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.
3. No caso em análise, a aplicação de penalidade à empresa **G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** representaria medida desarrazoada, uma vez que restou demonstrado que a desistência de sua proposta foi devidamente justificada.
4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e não aplico qualquer penalidade à empresa **G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei n. 9.784/99.
5. Cientifique-se a empresa **G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** do teor desta decisão e do parecer em epígrafe, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.
6. Comunique-se o Núcleo de Compras e Licitações do teor desta decisão e, após, archive-se o processo.
7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/12/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9355818/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 - UASG 090017

Processo nº012594-11.2022.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID de 36 kWp no edifício do Fórum Federal de Araçatuba,

Obtenção do edital: a partir de 15/12/2022, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admisp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 28/12/2022, às 09h00, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 28/12/2022, às 09h00.

São Paulo 14 de dezembro de 2022.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 14/12/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASADM-SP Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscais do Contrato nº 04.790.10.22 (9180118), cujo objeto é o provimento do serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, em fibra óptica, para o acesso à Internet banda larga por meio de link de 100 mbps, incluso serviço de SD-WAN, com instalação, ativação e configuração do serviço, para o Anexo República do Administrativo da JFSP, firmado com a empresa Algar Soluções em Tc S/A, gerenciado pela Divisão de Administração de Redes - DRED, os seguintes servidores:

I - Fiscal Titular: Waldir Costa Sola, RF 3342, CPF 514.266.418-34

II - Fiscal Substituto: Elias Meira dos Santos, RF 3811, CPF 338.155.848-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/12/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DECISÃO Nº 9339395/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0020380-09.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9339343), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9339377), acolho o pedido do servidor ANDERSON DA SILVA NUNES, RF. 2304, conforme Termo de Opção 9309632, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9339698/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021713-93.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9339431), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9339657), acolho o pedido do servidor OSWALDO DOMENE JUNIOR, RF. 3396, conforme Termo de Opção 9314896, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340112/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021733-84.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340110), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340111), acolho o pedido do servidor BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES, RF. 6481, conforme Termo de Opção 9315300, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340115/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0014626-86.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340113), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340114), acolho o pedido da servidora ANA KARINA SAKUIYAMA, RF. 6464, conforme Termo de Opção 9306408, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340118/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021729-47.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340116), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340117), acolho o pedido da servidora AUSONIA OLIVEIRA LIMA LOPES, RF. 2175, conforme Termo de Opção 9315276, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340121/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021635-02.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340119), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340120), acolho o pedido do servidor HUDSON JOSÉ DA SILVA PIRES, RF. 4089, conforme Termo de Opção 9312698, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340124/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0019447-36.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340122), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340123), acolho o pedido da servidora GISELE TROYANO PETINARI, RF. 7374, conforme Termo de Opção 9315546, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340127/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021547-61.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340125), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340126), acolho o pedido do servidor CARLOS WAGNER STANGER, RF. 5224, conforme Termo de Opção 9309840, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340130/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021673-14.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340128), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340129), acolho o pedido do servidor CASSIO ANGELON, RF. 991, conforme Termo de Opção 9313788, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

DECISÃO Nº 9340134/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021736-39.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340131), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340133), acolho o pedido da servidora ROSANGELA DE SOUZA RIBEIRO, RF. 5445, conforme Termo de Opção 9315397, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340137/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0020280-54.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340135), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340136), acolho o pedido da servidora LOIDE GONCALVES RODRIGUES DA SILVA, RF. 3321, conforme Termo de Opção 9316027, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340140/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0014055-18.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340138), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340139), acolho o pedido da servidora JULIANE YASSUE PIVOTTO, RF. 6191, conforme Termo de Opção 9313509, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340143/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021611-71.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340141), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340142), acolho o pedido do servidor MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, RF. 6230, conforme Termo de Opção 9311363, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340146/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021744-16.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340144), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340145), acolho o pedido do servidor AILTON SOARES DA SILVA, RF. 6703, conforme Termo de Opção 9315902, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9342986/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0019365-05.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9342942), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9342968), acolho o pedido da servidora DANIELA MIRANDA DE ABREU SOARES, RF. 6323, conforme Termo de Opção 9314640, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340149/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0003786-14.2022.4.03.8002

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340147), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340148), acolho o pedido do servidor VINICIUS MIRANDA DA SILVA, RF. 6664, conforme Termo de Opção 9315948, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340390/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021756-30.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340382), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340386), acolho o pedido da servidora ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER, RF. 3345, conforme Termo de Opção 9316162, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9342026/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021697-42.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9341998), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9342014), acolho o pedido da servidora ANA PAULA BUCH LEONE BRUGNARO, RF. 7556, conforme Termo de Opção 9314183, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.
Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340405/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021693-05.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340396), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340402), acolho o pedido do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, RF. 6040, conforme Termo de Opção 9314107, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.
Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340419/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021731-17.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340410), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340416), acolho o pedido do servidor WANDERLEI DE MOURA MELO, RF. 3818, conforme Termo de Opção 9315281, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.
Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340433/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0019512-31.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340424), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340432), acolho o pedido da servidora URANIA LOURENCO HIROKADO, RF. 2484, conforme Termo de Opção 9316183, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.
Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340439/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021758-97.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340434), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340435), acolho o pedido da servidora CARLA MARIA DOURADO FERNANDES, RF. 2532, conforme Termo de Opção 9316199, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.
Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340446/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021709-56.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340440), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340443), acolho o pedido do servidor JOSÉ CARLOS HAMUE FAUSTO NARCISO, RF. 4361, conforme Termo de Opção 9316168, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340469/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021718-18.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340465), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340466), acolho o pedido da servidora LILIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, RF. 2757, conforme Termo de Opção 9314958, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340474/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021707-86.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340470), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340473), acolho o pedido da servidora KARLA CRISTINA LIMA DOMINGUES VIEIRA, RF. 7296, conforme Termo de Opção 9314589, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340478/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0018868-88.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340475), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340476), acolho o pedido do servidor MARCIO LUIZ PIRES, RF. 3084, conforme Termo de Opção 9314571, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340483/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021762-37.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340481), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340482), acolho o pedido da servidora PRISCILA DA COSTA NUNES VALENTE, RF. 7238, conforme Termo de Opção 9316258, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340499/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021760-67.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340491), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340495), acolho o pedido do servidor WANDERLEY WILLIAM DIAS, RF. 1766, conforme Termo de Opção 9316250, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340612/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021656-75.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340607), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340611), acolho o pedido do servidor ANTONIO JOAO PALHANO DE OLIVEIRA, RF. 8039, conforme Termo de Opção 9313269, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340623/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021705-19.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340613), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340619), acolho o pedido da servidora MAYUMI CORREA TADOKORO, RF. 8050, conforme Termo de Opção 9314536, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340507/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0018955-44.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340501), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340503), acolho o pedido da servidora FABIANA JOIA MASSINATORI, RF. 7584, conforme Termo de Opção 9316270, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9343112/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021761-52.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9343068), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9343101), acolho o pedido da servidora MARIANA CONCA TAMASHIRO BOIN, RF. 6779, conforme Termo de Opção 9316257, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340513/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0005553-95.2019.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340509), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340511), acolho o pedido da servidora REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS, RF. 1669, conforme Termo de Opção 9316296, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340523/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021763-22.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340518), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340521), acolho o pedido do servidor PAULO DIONIZIO SILVA, RF. 5798, conforme Termo de Opção 9316268, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340535/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021759-82.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340526), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340530), acolho o pedido do servidor WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO, RF. 7103, conforme Termo de Opção 9316252, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340543/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021766-74.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340537), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340541), acolho o pedido da servidora ELIDE APARECIDA TOGNETTI, RF. 7179, conforme Termo de Opção 9316317, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340552/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0033289-25.2018.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340546), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340549), acolho o pedido da servidora VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA, RF. 5423, conforme Termo de Opção 9316312, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9344621/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021573-59.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9344613), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9344619), acolho o pedido da servidora ANA LÚCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS, RF. 1851, conforme Termo de Opção 9310539, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340566/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021764-07.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340557), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340560), acolho o pedido da servidora LILLIAN SILVA COSTA SIMURRA, RF. 6127, conforme Termo de Opção 9316285, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9340569/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021735-54.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9340567), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9340568), acolho o pedido da servidora GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA, RF. 7250, conforme Termo de Opção 9315561, recebido em 30/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.
Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9342849/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0022186-79.2022.4.03.8001

Trata-se de solicitação formulada pela servidora JANETE MATSUYO MORY NISHIMOTO - RF 4078, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotada nas Turmas Recursais, desta Seção Judiciária, por ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, doc. 9342808.

Na Manifestação 9342839, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade no trâmite do processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei nº 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei nº 9784/99, incluído pela Lei nº 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9342810), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (9342839), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei nº 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade no trâmite do processo de aposentadoria da interessada, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos da servidora à legislação vigente.

À UGEP/NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3117, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014904-87.2022.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 9323215), de 02 de dezembro de 2022, da MM. Juíza Federal da 41ª Cadeira da 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nos processos SEI 0020739-56.2022.4.03.8001 e 0017626-94.2022.4.03.8001;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 9335834);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 9335834);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 9323354);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora CARINA EMANUELLI, RF 5643, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

II - DESIGNAR o servidor LUCIANO GERMANO PEREIRA, RF 6787, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

III - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012, do CJF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9351932/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0020360-62.2015.4.03.8001

Documento nº 9351932

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, do processo de averbação de tempo de serviço, referente à servidora servidora MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH, RF 5392, no qual, AUTORIZO nos exatos termos da Informação SUTM 9351899.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 13/12/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9099779/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0017427-72.2022.4.03.8001

Documento nº 9099779

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, do processo de averbação de tempo de serviço, referente ao servidor Wanderlei de Moura Melo, RF 3818, no qual, AUTORIZO nos exatos termos da Informação SUTM 9099745.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 13/12/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3123, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0015404-56.2022.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Memorando (doc. 9340201), de 09 de dezembro de 2022, da Supervisora da Seção de Direitos e Vantagens;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 9342169).

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora MICHELINE BRASIL CAVALCANTE, RF 7627, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Suporte e Coordenação das Seções de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 08/12/2022;

II - DISPENSAR a servidora ANA CLÁUDIA ALVES CARVALHO, RF 7486, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, a partir de 29.11.22.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 12/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3130, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0021289-51.2022.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 18 (doc. 9299362), de 25 de novembro de 2022, do MM. Juiz Federal da 7ª Vara Federal Criminal;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios 19 e 20 (docs. 9323411 e 9323419), de 30 de novembro e 01 de dezembro de 2022, do MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 7ª Vara Federal Criminal;

CONSIDERANDO os termos das mensagens eletrônicas (docs. 9351297 e 9351300);

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 9330600);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (docs. 9330600 e 9330009);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 9324414, 9325015, 9326292 e 9330374);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA, RF 3153, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 7ª Vara Federal Criminal, a partir de 01.12.2022;

II - DISPENSAR a servidora LUCIMAURA FARIAS DE SOUSA, RF 4522, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), da 7ª Vara Federal Criminal, a partir de 01.12.2022;

III - DISPENSAR o servidor BRÁULIO VANALLI DE ANDRADE, RF 7594, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) e designá-lo para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 7ª Vara Federal Criminal, a partir de 19/12/2022;

IV - DISPENSAR a servidora RENATA VILAR LOZANO, RF 8290, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 7ª Vara Federal Criminal, a partir de 19/12/2022;

V - DISPENSAR o servidor FLÁVIO CUNHA MARAMANGON, RF 3638, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-lo para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 7ª Vara Federal Criminal, a partir de 19/12/2022;

VI - DISPENSAR a servidora LEANDRA TOME SENZATO, RF 5659, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 7ª Vara Federal Criminal, a partir de 19/12/2022;

VII - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012, do CJF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 13/12/2022, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3127, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000520-22.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes no doc. SEI 9349830;

RESOLVE:

DESIGNAR para substituir os titulares de função comissionada, em seus afastamentos legais e regulamentares, os servidores abaixo relacionados:

Item	RF	Nome do titular da função comissionada	Lotação	Função comissionada	Período da substituição	Motivo do afastamento	RF	Nome do substituto
I	3122	NORMA SYLVIA FERREIRA VERDEMIGUEL	SUNC	FC-5	03, 04 e 11.11.2022	recesso	3912	RAUL GONCALVES DE OLIVEIRA NETO
II	3122	NORMA SYLVIA FERREIRA VERDEMIGUEL	SUNC	FC-5	16 a 18.11.2022	recesso	6874	PLINIO RICARDO GARUTTI MOREIRA
III	5994	GUSTAVO CAMBRAIA DE OLIVEIRA	SUEG	FC-5	11 e 21 a 25.11 e 09.12.2022; 28.11 a 07.12.2022	recesso / férias	6860	VAGNER LUCIO DA SILVA
IV	8542	JAIME GONCALVES LOPES	SUGN	FC-5	21 e 22.11.2022	curso	8589	JULIANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
V	3794	NORMA LUCIA DA CUNHA SOARES	NUES	FC-6	28 e 29.11.2022	curso	5750	LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO
VI	7439	MARCELO DEFANI	SUEH	FC-5	21.11.2022	recesso	8599	GLENDA DIAS PIREZ
VII	5622	PAULA GISLAINE BARCELOS	NUCT	FC-6	25.11.2022	recesso	7150	MARCELA OYAMA DO CARMO
VIII	5750	LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO	SUTD	FC-5	18.11.2022; 24 e 25.11.2022	recesso / férias	8483	ALINE CRISTINA PASCHOAL FLORES
IX	8317	CAROLINA RIBEIRO FERREIRA	NUFC	FC-5	25.11.2022	recesso	7255	ANICE PAULA GODE DE ALMEIDA
X	2554	ORDALIA PEREIRA DOS SANTOS	SUSM	FC-5	10 a 22.11.2022	licença saúde	1774	FLORA ROSA BERNADET DE ORA TRUS
XI	2554	ORDALIA PEREIRA DOS SANTOS	SUSM	FC-5	23.11.2022	licença saúde	3803	ALEXANDRE FARUOLI FERRARETTO
XII	3457	ILZERUSSO MENDES	SURF	FC-5	16 a 22.11.2022; 23 a 25.11.2022	férias / recesso	4892	ELIANE TIEMMITO
XIII	8407	MONIQUE CAMILA BASSO	SUPF	FC-5	28 e 29.11.2022	recesso	3896	MARCOS FAGGIONATO
XIV	5787	CARLOS DE OLIVEIRA MENDES	SACD	FC-5	23.11.2022	recesso	3480	PAULO SERGIO ALMEIDA DA SILVA
XV	4875	RENATA CHIARATTO CAVALCANTE	SUAS	FC-5	21 a 23.11.2022; 07.12.2022	licença saúde / recesso	4073	LILIA TOMOMI KAWANO
XVI	5891	KATILUSCIA AMANTES DE SOUZA	SUEV	FC-5	13 a 28.10 e 07 a 11.11.2022	férias	4624	ANDREA OLIVEIRA PENHA MOSCHIONE
XVII	1265	RUTH LIMA VILLAR	NUSE	FC-6	21 a 25.11.2022	licença saúde	8593	FELIPE GIOVANI DE OLIVEIRA FOGLIENI
XVIII	5195	RENALDO DEMEIS	NUIN	FC-6	10 e 11.11, 06 e 07.12.2022	deslocamento Jundiá e Botucatu	8542	JAIME GONCALVES LOPES
XIX	5195	RENALDO DEMEIS	NUIN	FC-6	16.11.2022; 17 e 18.11.2022	recesso / férias	5994	GUSTAVO CAMBRAIA DE OLIVEIRA
XX	5195	RENALDO DEMEIS	NUIN	FC-6	21 e 22.11.2022	curso	6548	SOLANGE QUADROS PINA
XXI	8543	RAFAEL BOLDRIN	SUOS	FC-5	15.07.2022; 15.08 a 06.09.2022; 21 e 22.11.2022	recesso / férias / curso	8609	DEBORA REYS BELLUCCO
XXII	3603	MARCOS DAVID OLIVARES	SUER	FC-5	17 a 24.10.2022	férias	8303	MARCEL GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA
XXIII	3603	MARCOS DAVID OLIVARES	SUER	FC-5	25 e 26.10.2022; 27 e 28.10.2022	férias / recesso	8532	MARIA APARECIDA BARRETO GOIS
XXIV	3739	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	NUCP	FC-6	16 a 25.11.2022	férias	3603	MARCOS DAVID OLIVARES
XXV	3876	JANAINA DE FATIMA LOPES RODRIGUES	SUSG	FC-5	03 a 11.11.2022	férias	8494	MAYARA GARCIA MELO
XXVI	7936	TATIANA DE OLIVEIRA COELHO	SUIF	FC-5	16 a 25.11.2022	férias	8494	MAYARA GARCIA MELO
XXVII	6300	LUIZA DE RESENDE MENDES BARROS	SUPQ	FC-5	03 a 07.11.2022	férias	7681	TALITA LOBAO BARROSO
XXVIII	6300	LUIZA DE RESENDE MENDES BARROS	SUPQ	FC-5	08 a 11.11.2022; 29 e 30.11.2022	férias / recesso	4745	ELIANA PEREIRA FINHOLDT
XXIX	854	SUELI BARBOSA	SUC2	FC-5	03 a 14.11.2022	férias	3992	RICARDO FERREIRA LIMA
XXX	3806	CINTIA DE PAULA GROHMANN PENAFORTE	SUC3	FC-5	25 a 31.10.2022; 03 a 11.11.2022; 16 a 18.11.2022	lup / férias / recesso	1033	EDITH NAKASSONE
XXXI	7273	DELFINO DE SOUSA MENDONÇA	NUSD	FC-6	03, 04 e 18.11.2022; 07 a 17.11.2022	recesso / férias	8183	CASSIA SUNI PARK
XXXII	6337	GIOVANI CORREA SANTANA	SUCD	FC-5	29.08 a 06.09.2022	férias	7435	ANDRE TAVARES
XXXIII	4958	RUBENS PONTES	SUCD	FC-5	13 a 21.10.2022	férias	7435	ANDRE TAVARES
XXXIV	3924	GILMARA DE SOUZA BARROS SEEMANN	SUCD	FC-5	08 a 22.09.2022	férias	5233	HEBE CARNEIRO TEIXEIRA
XXXV	7712	BRUNO CARDOSO DE ANDRADE	NUJ5	FC-6	14 e 17.10.2022; 18 a 28.10.2022	compensação serviços eleitorais / férias	8446	BRANDON DE ALMEIDA
XXXVI	7063	BENEDITO PINHEIRO TESTA	NUJ4	FC-6	13 a 27.10.2022	férias	6811	MIGUEL PEREIRA GARCIA JUNIOR
XXXVII	7761	JHONNY WILLIAN CORREA DE SOUZA	NUJ1	FC-6	27 e 28.10.2022	compensação serviços eleitorais	3387	ERON DE SOUZA MONTEIRO
XXXVIII	7857	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	NUJ3	FC-6	03 a 12.11.2022	férias	3162	MILZA AKEMI MIYAKE
XXXIX	5136	TELMAR REZENDE FARIAS DE PAULA	NUID	FC-6	26.09 a 05.10.2022	férias	6946	JOAO BATISTA DESANTA ROSA
XL	3387	ERON DE SOUZA MONTEIRO	SUCD	FC-5	10 a 27.01 e 11 a 28.07.2022	férias	5339	HELENA APARECIDA DA SILVA
XLI	6917	RINALDO APARECIDO DA SILVA	SUCD	FC-5	10 a 19.01 e 04 a 12.04.2022	férias	4291	FERDINANDO MOTA SOARES
XLII	5862	ROSEMARY TRESSO MAZZUCCO	SUCD	FC-5	20.06 a 19.07.2022	férias	5061	MARISA SCATENA RAPOSO
XLIII	5484	EDOWALDO TOMO FUMIENDO	SUCD	FC-5	11 a 22.07.2022	férias	6904	ADRIANO MATTIUCK MEDEIROS DINIZ
XLIV	5805	LEANDRO DAMIAO DE OLIVEIRA MELO	SUCD	FC-5	01 a 26.08.2022	férias	5550	ALMIRO VITOR DOS SANTOS
XLV	8605	JULIO CELSO ANDRADE MARTINS	SUCD	FC-5	21 a 25.03, 12 a 23.09 e 13 a 25.10.2022	férias	6882	CELSON MINORU SUDA
XLVI	8388	DANIELE MARX DA SILVA BARROS	SUIG	FC-5	28.11 a 01.12.2022	férias	6815	LUCIANA APARECIDA DA SILVA
XLVII	6946	JOAO BATISTA DESANTA ROSA	SUGE	FC-5	03 a 10.11.2022; 11.11.2022	férias / recesso	6100	KARINE CARVALHO SALES
XLVIII	5373	DEBORA DINIZ DONATO	SUES	FC-5	28.11 a 07.12.2022; 09.12.2022	férias / recesso	6100	KARINE CARVALHO SALES
XLIX	2774	FABIONUNES DOS SANTOS	NUPE	FC-6	28.11 a 03.12.2022; 09.12.2022	férias / recesso	5787	CARLOS DE OLIVEIRA MENDES
L	5496	ALICE HARUMIA OKI MORITA	SURD	FC-5	09, 12 e 13.12.2022	recesso	6879	EDINALDO INACIO DE ALENCAR
LI	5496	ALICE HARUMIA OKI MORITA	SURD	FC-5	14 a 16.12.2022	recesso	8600	ALEXANDRE XIAO ZOU
LII	7763	RENATA DESOLZA PLENS	SUGF	FC-5	09.12.2022	recesso	8389	MATEUS SILVA MENDES
LIII	3035	GISELE DORIA SALMIANI MORAIS	NUAF	FC-6	28.11 a 07.12.2022; 09.12.2022	férias / recesso	3457	ILZERUSSO MENDES
LIV	4875	RENATA CHIARATTO CAVALCANTE	SUAS	FC-5	09.12.2022	recesso	8166	ROSILENE SANTAGO
LV	8552	MINICIUS OLIVEIRA TEIXEIRA	NUPL	FC-6	28 a 30.11.2022	férias	7263	RODOLFO TAKESHI NAKASUMI
LVI	8552	MINICIUS OLIVEIRA TEIXEIRA	NUPL	FC-6	01 a 07.12.2022	férias	8675	SAULONUNES
LVII	1262	ELIANA DA SILVA	SUEC	FC-5	23.11 a 07.12.2022	férias	6545	ANTONIO MARCUS FRANCELINO RAMOS
LVIII	1785	MARIA HARMONIA ADAN GIL	SUVP	FC-5	06 e 07.12.2022	licença saúde	7937	DANUBIO DE OLIVEIRA CARVALHO REICH
LIX	5970	ANSELMO VARGAS SANTENOR	SUCB	FC-5	07.12.2022	recesso	5621	EDNA DE ARAUJO GUERRA
LX	8595	HENRIQUE MARQUES ROSA	SUMJ	FC-5	16 a 25.11.2022	férias	6947	SANDRA MIRANDA E SILVA
LXI	2660	ROGERIO RISTON RAMOS	NUAJ	FC-6	07.12.2022	recesso	6979	PAULA REGINA CICERO YORT

LXII - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012, do CJF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9319759/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0019768-13.2018.4.03.8001

Documento nº 9319759

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9314743, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA PELIZONI MARQUES - RF 8374, para o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacominí Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9319787/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010257-59.2016.4.03.8001

Documento nº 9319787

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9314745, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JURANDIR FELIX DA SILVA - RF 706, para o período de 10/11/2022 a 11/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacominí Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9319820/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013482-87.2016.4.03.8001

Documento nº 9319820

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9314350, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MOZART DE SOUZA LIMA FILHO - RF 1857, para o período de 27/11/2022 a 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacominí Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9319863/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0069023-71.2017.4.03.8001

Documento nº 9319863

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9318134, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SAMUEL VITOR MARIANO GUIMARAES - RF 8006, para o período de 30/11/2022 a 03/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacominí Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9320227/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062945-61.2017.4.03.8001

Documento nº 9320227

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9318135, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROBERTO DOS SANTOS BARREIRINHAS - RF 4984, para o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacominí Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9320261/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005679-19.2017.4.03.8001
Documento nº 9320261

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9318136, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARLYRITA RAMOS TEIXEIRA TEIXEIRA - RF 1829, para o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9320279/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049920-15.2016.4.03.8001
Documento nº 9320279

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9318137, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NILLENE MARIA ALVARENGA ARAUJO - RF 2831, para o período de 01/12/2022 a 06/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9320307/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015308-51.2016.4.03.8001
Documento nº 9320307

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9318138, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUA - RF 5438, para o período de 30/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9320325/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007657-65.2016.4.03.8001
Documento nº 9320325

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9318140, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CATIA DOS SANTOS MACHADO - RF 6288, para o período de 25/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323165/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015052-11.2016.4.03.8001
Documento nº 9323165

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9322312, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDSON CARLOS CIALDINI - RF 2251, para o período de 01/12/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323251/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048745-83.2016.4.03.8001
Documento nº 9323251

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9309596, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA RIBEIRO PENA - RF 4752, para o período de 27/11/2022 a 06/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323308/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013047-11.2019.4.03.8001

Documento nº 9323308

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9309595, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ANTONIO LOMONACO - RF 8512, para o período de 25/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323337/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003855-25.2017.4.03.8001

Documento nº 9323337

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9319086, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA RODRIGUES SANTONIERI - RF 1881, para o período de 01/12/2022 a 06/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323380/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013384-05.2016.4.03.8001

Documento nº 9323380

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9319087, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDIESSON CORTEZ ROCHA SIQUEIRA - RF 923, para o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323630/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032809-47.2018.4.03.8001

Documento nº 9323630

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9319307, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA MARIA FERNANDES - RF 8526, para o período de 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323651/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0024224-06.2018.4.03.8001

Documento nº 9323651

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 9321633, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimentos de Licença para Tratamento de Saúde, referente aos períodos de 08/11/2022 a 10/11/2022 e 11/11/2022 a 15/11/2022, formulado pela servidora MARIA GABRIELANASCIMENTO BOZOLAN - RF 8522.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9323699/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003663-92.2017.4.03.8001

Documento nº 9323699

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9320147, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELISABETE TIEKO TENGUAN SILVA DE ALMEIDA - RF 3933, para o período de 25/11/2022 a 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324528/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009214-87.2016.4.03.8001

Documento nº 9324528

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9321140, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA SEVERA PINHEIRO - RF 4062, para o período de 29/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324532/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009214-87.2016.4.03.8001

Documento nº 9324532

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9321147, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA SEVERA PINHEIRO - RF 4062, para o período de 30/11/2022 a 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 82 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9342262/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009214-87.2016.4.03.8001

Documento nº 9342262

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9339989, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA SEVERA PINHEIRO - RF 4062, para o período de 06/12/2022 a 08/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Outrossim, conforme declaração da servidora (9341871), o atestado para o período de 07/01/2020 a 17/01/2020 foi encaminhado por equívoco com o pedido de licença atual.

Desta forma, homologo o pedido de desconsideração do documento enviado, ressaltando que a Licença para Tratamento de Saúde para o período mencionado, foi concedida no Despacho 5443055, publicado no Diário Eletrônico em 16/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324628/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059114-05.2017.4.03.8001

Documento nº 9324628

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9322309, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA JULIA SEGATO E CISCATO - RF 7776, para o período de 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324638/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008559-18.2016.4.03.8001

Documento nº 9324638

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9322313, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LORAINÉ DE SOUZA - RF 3676, para o período de 29/11/2022 a 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324649/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0027632-05.2018.4.03.8001

Documento nº 9324649

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9319308, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CLAUDINEY ALVES FRANCO JUNIOR - RF 7780, para o período de 01/12/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9297853/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0021245-32.2022.4.03.8001

Documento nº 9297853

Nos termos da Informação SUFF 9297823 do Núcleo de Administração Funcional, autorizo o pagamento de auxílio natalidade, por exercícios findos, à servidora KELLY CRISTINA RODRIGUES, RF 6805 pelo nascimento de sua filha MALU RODRIGUES RYDER, em 20.11.2020. Quanto ao pagamento de auxílio natalidade pelo nascimento de seu(sua) filho(a) CAIO RODRIGUES RYDER, em 18.11.2015, indefiro o pedido nos termos do Art. 110, Inciso I, da Lei 8.112/90.

Ao NUAF para providências, após, ao Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios e ao Núcleo de Auditoria Interna.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/12/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324672/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012775-22.2016.4.03.8001

Documento nº 9324672

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9307125, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RAIANA KATIA DA CONCEICAO E SILVANA KAO - RF 8186, para o período de 28/11/2022 a 04/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324690/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055253-45.2016.4.03.8001

Documento nº 9324690

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9322733, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIVONE SILVA GUSMAO - RF 6852, para o período de 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324702/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009117-48.2020.4.03.8001

Documento nº 9324702

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9319083, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALEXANDRE FERREIRA - RF 3547, para o período de 30/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9324706/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009117-48.2020.4.03.8001

Documento nº 9324706

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9319124, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALEXANDRE FERREIRA - RF 3547, para o período de 01/12/2022 a 04/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9327295/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0030511-82.2018.4.03.8001

Documento nº 9327295

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325943, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHEILA MARIA SILVA DO VALE - RF 4081, para o período de 02/12/2022 a 05/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9327354/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004397-43.2017.4.03.8001

Documento nº 9327354

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325704, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora EVANDRA LISE DE SANTANA MARAN - RF 3704, para o período de 01/12/2022 a 09/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9327387/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015691-29.2016.4.03.8001

Documento nº 9327387

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325708, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MONICA REGINA MACHADO CESAR - RF 7196, para o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9328732/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053691-98.2016.4.03.8001

Documento nº 9328732

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325706, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WAGNER ROBERTO LUNARDI - RF 2004, para o período de 01/12/2022 a 03/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9328738/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053637-35.2016.4.03.8001
Documento nº 9328738

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9326302, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA - RF 5695, para o período de 05/12/2022 a 06/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9343382/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053637-35.2016.4.03.8001
Documento nº 9343382

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9338544, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA - RF 5695, para o período de 07/12/2022 a 19/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9328745/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065245-30.2016.4.03.8001
Documento nº 9328745

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325705, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CHRISIANA SANTOS CALHEIROS - RF 6240, para o período de 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9328749/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0071392-72.2016.4.03.8001
Documento nº 9328749

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9322310, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA CRISTINA BRAGATO MARQUES RENCIS - RF 5156, para o período de 24/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9328753/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015726-86.2016.4.03.8001
Documento nº 9328753

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9322734, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA CARLA DA ROSA BORGES - RF 6239, para o período de 17/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9328763/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0021892-27.2022.4.03.8001
Documento nº 9328763

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9326301, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NATHALEE LAIZA BARBOSA ALMEIDA - RF 8312, para o período de 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9328773/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007678-36.2019.4.03.8001

Documento nº 9328773

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9322811, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA - RF 4973, para o período de 30/11/2022 a 14/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9327042/2022

Conforme documento SEI nº 9325711, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA BUENO MARQUES - RF 4653, para o período de 02/12/2022 a 03/01/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 12/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9327240/2022

Conforme documento SEI nº 9258695, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA LIAO MING HUI - RF 5221, para o período de 08/11/2022 a 08/01/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 12/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9327199/2022

Conforme documento SEI nº 9325709, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA DECCO D ARCE ROSATI - RF 6535, para o período de 02/12/2022 a 01/02/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 12/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9329060/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012372-53.2016.4.03.8001

Documento nº 9329060

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325720, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARCIA MARIA FALLEIROS RODRIGUES - RF 3903, para o período de 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9329078/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011188-86.2021.4.03.8001

Documento nº 9329078

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325703, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KELLI CRISTINA GOMES SOMMER - RF 2482, para o período de 28/11/2022 a 29/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9329095/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011188-86.2021.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325759, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KELLI CRISTINA GOMES SOMMER - RF 2482, para o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9329196/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062592-55.2016.4.03.8001

Documento nº 9329196

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325898, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DEBORA ALVES PORTAS DOS REIS - RF 3945, para o período de 24/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9329198/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062592-55.2016.4.03.8001

Documento nº 9329198

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325913, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DEBORA ALVES PORTAS DOS REIS - RF 3945, para o período de 01/12/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 09/12/2022, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9330450/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060295-75.2016.4.03.8001

Documento nº 9330450

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9314744, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DANIELA APARECIDA DE SOUZA - RF 7951, para o período de 29/11/2022 a 13/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9330424/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0028860-15.2018.4.03.8001

Documento nº 9330424

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9313365, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LIVIA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA - RF 8331, para o período de 29/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9330482/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013785-04.2016.4.03.8001

Documento nº 9330482

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9327909, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSELI PEREIRA - RF 3659, para o período de 29/11/2022 a 06/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9330520/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008220-25.2017.4.03.8001

Documento nº 9330520

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9318724, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA - RF 7279, para o período de 27/11/2022 a 29/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9330591/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014375-78.2016.4.03.8001

Documento nº 9330591

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9328072, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARJORIE NOGUEIRA RAMOS - RF 6120, para o período de 05/12/2022 a 07/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9332898/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0038844-23.2018.4.03.8001

Documento nº 9332898

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9330351, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHEILA MARTINS DA CUNHA - RF 6687, para o período de 06/12/2022 a 08/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9332939/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015309-36.2016.4.03.8001

Documento nº 9332939

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9328071, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARCILHA DE QUEIROZ MURAD FREITAS SILVA - RF 4944, para o período de 30/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9333002/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058322-85.2016.4.03.8001

Documento nº 9333002

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9327906, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANE RAMOS - RF 3895, para o período de 05/12/2022 a 09/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9333047/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053234-66.2016.4.03.8001
Documento nº 9333047

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9327908, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARILIA REGIA MARTINS - RF 6778, para o período de 25/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9333386/2022

Conforme documento SEI nº 9325707, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGINA CELIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES - RF 3683, para o período de 27/11/2022 a 23/01/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 12/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9333469/2022

Conforme documento SEI nº 9268663, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANNE MARGRET SILVA ESGALHA - RF 3058, para o período de 11/11/2022 a 08/01/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (Frequência).

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 12/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9299605/2022

Considerando que foi detectado nos assentamentos funcionais do servidor MARCELLO AUGUSTO DE CASTRO DUARTE, RF 3809, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, desta Seção Judiciária, o acúmulo com o cargo público de Professor de Ensino Básico do Estado de São Paulo, nos períodos de 30.09.99 a 04.10.99 e 08.02.01 a 09.02.03, prática vedada pelo art. 118 da Lei nº 8.112/90,

Considerando que o servidor se desligou do cargo de Professor de Educação Básica a partir de 10.02.03 e apresentou a esta Seção Judiciária o termo de opção (9293282) e justificativa (9293303), nos termos do art. 113 do mesmo diploma legal,

E, finalmente, considerando a Informação do então Núcleo de Controle Interno nº 0616529, de 20.08.14, no Processo SEI 0006859-75.2014.4.03.8001 (doc.9293340), que concluiu que não se vislumbrava, em situação análoga, elemento subjetivo de má fé, os termos da Informação SUVT (9299505) e Manifestação Conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Diretora da Secretaria Administrativa (9299562), determino o ARQUIVAMENTO do processo.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUAUF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/12/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9333757/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003714-06.2017.4.03.8001
Documento nº 9333757

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9330353, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA CRISTINA MARTINS - RF 8235, para o período de 05/12/2022 a 11/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9333793/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0072865-93.2016.4.03.8001
Documento nº 9333793

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9330359, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LUCIA KAZUE IWAYA YASUDA - RF 5901, para o período de 01/12/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9333823/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9331692, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIAARMONIAADAN GIL - RF 1785, para o período de 06/12/2022 a 07/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 12/12/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIANº 37/2022-COOR/CÍVEL

O DOUTOR MARCELO GUERRA MARTINS, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª e a 2ª parcela de férias do servidor SÉRGIO LUIS LARAGNOIT, RF 1837, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, anteriormente marcadas para os períodos de 09/01/2023 a 18/01/2023 e 03/07/2023 a 22/07/2023 (exercício 2023), para:

1ª Parcela: 23/01/2023 a 03/02/2023;

2ª Parcela: 24/07/2023 a 04/08/2023;

3ª Parcela: 04/09/2023 a 09/09/2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerra Martins, Juiz Federal Coordenador do Fórum Cível**, em 13/12/2022, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-01VNº 134, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **Doutora ANDRÉIA SILVA SARNEYCOSTA MORUZZI**, MM. Juíza Federal Substituta, no exercício da Titularidade plena da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

1. INDICAR para substituir o Supervisor SECUNDO GONÇALVES LEITE, RF 853, nos dias de compensação 29/11/2022 e 05/12/2022 e em seu período de férias de 06/12/2022 a 11/12/2022, o servidor MARCELO DE SOUSA, no período de 12/12/2022 a 19/12/2022, o servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RF 3446;

2. INDICAR para substituir a Supervisora FLÁVIA ZENHA, RF 8414, em seu período de férias de 16/11/2022 a 10/12/2022, o servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RF 3446.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 13/12/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CR-01VNº 135, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADOUTORA ANDRÉIA MORUZZI, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, por extrema necessidade do serviço,

1. ALTERAR o período de férias do servidor JOSÉ VINÍCIUS PANTALEÃO GURGEL DO AMARAL, RF 8041, de 09/01/2023 a 18/01/2023 para **06/02/2023 a 15/02/2023**;

2. ALTERAR o período de férias da servidora CLELIA LUIZA DE OLIVEIRA CARVALHO, de 22/02/2023 a 04/03/2023 para **24/03/2023 a 03/04/2023** e compensação do dia 04/04/2023 com dia trabalhado durante o plantão.

Juíza Federal Substituta ANDRÉIA MORUZZI

No exercício da titularidade plena

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 13/12/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-02VNº 114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLVE,

1) Autorizar a compensação de dias trabalhados em plantão constantes do e-GP, nos termos da Resolução nº 4 de 14/03/2008 do Conselho da Justiça Federal, Resolução nº 173 de 15/12/2011 do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº CF-RES-2012/00186 de 08/02/2012 do Conselho da Justiça Federal, de EDILEUZA PIMENTA DELIMA, RF 6730, Supervisora de Inquéritos Policiais, FG-05, nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2023, indicando CATARINA JARLUSTOSA DE CARVALHO, RF 8712 para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-07VNº 60, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DOUTOR FERNANDO TOLEDO CARNEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor **MAURO MARCOS RIBEIRO, RF 4599**, Técnico Judiciário, ficando:

DE

06/12/2022 a 16/12/2022 (11 dias) 3º período de 2022

PARA:

07/02/2023 a 17/02/2023 (11 dias)

DE

1a.Parcela: 09/01/2023 a 19/01/2023

2a.Parcela: 28/08/2023 a 06/09/2023

3a.Parcela: 11/12/2023 a 19/12/2023

PARA

03/07/2023 a 01/08/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Toledo Carneiro, Juiz Federal Substituto**, em 30/11/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 139, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29/11/2013 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências, bem como a Solicitação SUFF (doc sei 9323802);

RESOLVE:

ADITAR a Portaria 136 (doc sei 9310298), para que fique constando o seguinte:

INTERROMPER, o dia **02/10/2022**, na parcela de Férias da servidora **CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA**- RF: 3635, referente ao período de férias de 28/09/2022 a 07/10/2022 e agendar o gozo deste dia para **13/01/2023**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01VNº 140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29/11/2013 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências, bem como a Solicitação SUFF (doc sei 9323802);

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 137 (doc sei 9310420), para que fique constando o seguinte:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias anteriormente agendados da servidora SAMANTHA VALALA VENDRAMINI- RF:8313, da seguinte forma:

REFERENTE À ESCALA DE FÉRIAS DE 2022

De 03/07/2023 a 14/07/2023 - 12 dias

Para 23/01/2023 a 03/02/2023 - 12 dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal, em 13/12/2022, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01V N° 144, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de gozo de férias, por absoluta necessidade de serviço.

O DOUTOR **ROBERTO LIMA CAMPELO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora

CARLA FERNANDA ALVES, RF 3779, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria, para constar como segue:

De:

3ª Parcela de 2022: 09/12/2022 a 16/12/2022;

PARA:

3ª Parcela de 2022: 09/01/2023 a 16/01/2023;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Roberto Lima Campelo, Juiz Federal, em 13/12/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR N° 234, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Dr. **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

VARA RESPONSÁVEL	2ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ
E-MAIL	jundia-se02-vara01@trf3.jus.br
PERÍODO	das 19:00h de 16/12 às 09:00h de 19/12/2022
MAGISTRADO PLANTONISTA	Dr. José Tarcísio Januário

Art. 2º - ESTABELECE a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Jundiá, como segue:

PERÍODO/MÊS	MAGISTRADO
De 30/11 a 19/12/2022	José Tarcísio Januário

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 4º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 5º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por José Tarcísio Januário, Juiz Federal, em 14/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-NUAR Nº 233, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL Dr. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar ciência da escala do plantão judiciário que se dará entre os dias 20/12/2022 a 06/01/2023, dos servidores da 28ª Subseção Judiciária – Fórum Federal de Jundiá, no período do recesso forense, disciplinado no Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, como segue:

SERVIDORES LOTADOS NAS VARAS FEDERAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (Não Presencial)

DEZEMBRO/DIAS	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO
20 e 21	THIAGO VILLARMOSA FARAH	1ª VARA
22	YARA MARTINEZ MOURA RODRIGUES	1ª VARA
23	ELIANA SOUZA M. CARDOSO	1ª VARA
24 e 25	DIOGO HENRIQUE DUARTE DE PARRA	1ª VARA
26	DANIELA DE OLIVEIRA	JEF
27	MARIANA GRILLO VETTORI	JEF
28	ANDREA REYER	JEF
29	KARINA DELLA VALLE ARAKI	JEF
30	TAIS MORAIS GENNARI	JEF
31	SILVIA MARY BELLINA BARBON	JEF
JANEIRO/DIAS	NOME DO SERVIDOR	
01 e 02	FELIPE MARRONI DOS SANTOS	2ª VARA
03 e 04	LUIS CARLOS PEDRAZZOLI FILHO	2ª VARA
05 e 06	RENAN DE CASTRO DOS SANTOS	2ª VARA

SERVIDORES LOTADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS (Presencial)

DEZEMBRO/DIAS	NOME DO SERVIDOR
20,21,22 e 23	RODRIGO DA COSTA ALMEIDA
JANEIRO/DIAS	NOME DO SERVIDOR
02, 03, 04, 05 e 06	RODRIGO DA COSTA ALMEIDA

Art. 2º. Dar ciência da escala do plantão dos Analistas Judiciais Executantes de Mandados da 28ª Subseção Judiciária – Jundiaí, no período do recesso forense disciplinado no Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, como segue:

DEZEMBRO/DIAS	NOME DO SERVIDOR
20,21,22	WAGNER CAMPOI
23, 24	SELMA APARECIDA ALVES PEREIRA
25 e 26	SILVIO DE MELO PATERNIANI
27 e 28	RITA DE CÁSSIA ANTONIO
29 e 30	LUIZ ALBERTO FERREIRA
31	BELINI HENRIQUE MARTINS
JANEIRO/DIAS	NOME DO SERVIDOR
01	BELINI HENRIQUE MARTINS
02 e 03	MARLENE ALVES SANTOS SOBRINHA
04, 05 e 06	CELSO HOMSY CABRAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 14/12/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM, Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECE** a **ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL** das Subseções integrantes do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã) do anexo da portaria nº 054/2012 da Diretoria do Foro, para o período que se segue:

Período	Varas de Assis, Ourinhos, Lins e Tupã	Varas de Marília	Juiz Plantonista (Final de Semana e/ou Feriados)
07/01/2023 a partir das 19h00 a 13/01/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves
13/01/2023 a partir das 19h00 a 20/01/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Vanderlei Pedro Costenaro
20/01/2023 a partir das 19h00 a 27/01/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Erico Antonini
27/01/2023 a partir das 19h00 a 03/02/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves
03/02/2023 a partir das 19h00 a 10/02/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Bruno Santiago Genovez
10/02/2023 a partir das 19h00 a 17/02/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
17/02/2023 a partir das 19h00 a 24/02/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dra. Ana Claudia Manikowski Annes
24/02/2023 a partir das 19h00 a 03/03/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves
03/03/2023 a partir das 19h00 a 10/03/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Alexandre Sormani

10/03/2023 a partir das 19h00a 17/03/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Mauro Spalding
17/03/2023 a partir das 19h00a 24/03/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Mauro Spalding
24/03/2023 a partir das 19h00a 31/03/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Mauro Spalding
31/03/2023 a partir das 19h00a 04/04/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Bruno Santiago Genovez
04/04/2023 a partir das 19h00a 14/04/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Erico Antonini
14/04/2023 a partir das 19h00a 20/04/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dra. Giovana Aparecida Lima Maia
20/04/2023 a partir das 19h00a 28/04/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dra. Giovana Aparecida Lima Maia
28/04/2023 a partir das 19h00a 05/05/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
05/05/2023 a partir das 19h00a 12/05/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dra. Giovana Aparecida Lima Maia
12/05/2023 a partir das 19h00a 19/05/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
19/05/2023 a partir das 19h00a 26/05/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dra. Ana Claudia Manikowski Annes
26/05/2023 a partir das 19h00a 02/06/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Vanderlei Pedro Costenaro
02/06/2023 a partir das 19h00a 07/06/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Alexandre Sormani
07/06/2023 a partir das 19h00a 16/06/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Bruno Santiago Genovez
16/06/2023 a partir das 19h00a 23/06/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
23/06/2023 a partir das 19h00a 30/06/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Erico Antonini
30/06/2023 a partir das 19h00a 07/07/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dra. Ana Claudia Manikowski Annes
07/07/2023 a partir das 19h00a 14/07/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Caio Cezar Maia de Oliveira
14/07/2023 a partir das 19h00a 21/07/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Caio Cezar Maia de Oliveira
21/07/2023 a partir das 19h00a 28/07/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dra. Natália Arpini Lievore
28/07/2023 a partir das 19h00a 04/08/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dra. Natália Arpini Lievore
04/08/2023 a partir das 19h00a 10/08/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dra. Natália Arpini Lievore
10/08/2023 a partir das 19h00a 18/08/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Vanderlei Pedro Costenaro
18/08/2023 a partir das 19h00a 25/08/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
25/08/2023 a partir das 19h00a 01/09/2023 às 9h00	1ª	1ª	Dr. Alexandre Sormani
01/09/2023 a partir das 19h00a 06/09/2023 às 9h00	1ª	2ª	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
06/09/2023 a partir das 19h00a 15/09/2023 às 9h00	1ª	3ª	Dr. Caio Cezar Maia de Oliveira

§ 1º Nas Subseções Judiciárias de Assis, Lins, Ourinhos e Tupã, o plantão semanal nos dias úteis nos intervalos fora do expediente normal será prestado pelo próprio Juiz de cada Vara da respectiva Subseção Judiciária.

§ 2º Na Subseção Judiciária de Marília, o plantão semanal nos dias úteis nos intervalos fora do expediente normal será prestado pelo próprio Juiz da Vara em que o processo foi distribuído; ou na falta de distribuição, será prestado pelo Juiz da Vara plantonista de Marília designada no caput deste artigo.

§ 3º Os Juízes plantonistas designados no caput assumirão os plantões durante o final de semana e/ou feriado do respectivo período, anotado no caput, a partir das 19h00 do dia com expediente normal imediatamente anterior ao início do final de semana ou feriado até as 9h00 do dia em que se inicia o expediente normal imediatamente posterior ao final de semana ou feriado.

§ 4º Os Juízes plantonistas designados no caput também assumirão os plantões nos eventuais feriados municipais das Subseções fora da sua lotação no período anotado.

Art. 2º Divulgar que o Fórum da 1ª Subseção Judiciária está localizado na Rua Amazonas, 527, Bairro Cascata, Marília/SP, telefone celular de plantão (14) 9 9122-2925, e-mail do plantão de Marília: maril-plantao@trf3.jus.br.

Art. 3º Divulgar os telefones de plantão das Subseções integrantes do Grupo II: Assis: (18) 3302-7900 / (18) 98110-1593, Lins: (14) 3533 1999 / (14) 99152 6248, Ourinhos: (14) 3302-8200 - (14) 99171-9231 e Tupã: (14) 3404-4301.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Alexandre Sormani, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 13/12/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Plantões da Central de Mandados - Oficiais de Justiça, no mês de JANEIRO de 2023.

A Doutora **GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECER a escala dos Analista Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de JANEIRO de 2023, como segue:

Dias 27, 28, 29 e 30 de janeiro de 2023 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993;

Dias 07, 08, 09, 11 e 18 de janeiro de 2023 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997;

Dias 17, 19, 24, 25, 26 e 31 de janeiro de 2023 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590;

Dias 12, 13, 14, 15 e 16 de janeiro de 2023 - Nilson Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593;

Dias 10, 20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2023 - Valéria de Almeida Alves - RF 7876.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Cristina Silva Vilela, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de Mogi das Cruzes**, em 13/12/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-01VNº 91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o período de férias.

ADOUTORA GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE OURINHOS, 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que se faz presente, no sentido de se buscar a regularidade dos trabalhos jurisdicionais deste juízo;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias do servidor a seguir nominado, na forma abaixo disposta:

Ubiratan Martins, RF 2890	
Períodos designados:	Períodos alterados para:
1º, 2º e 3º períodos (2021/2022): 23/01/2023 a 01/02/2023, 01/03/2023 a 10/03/2023 e 01/08/2023 a 10/08/2023	22/02/2023 a 03/03/2023 01/08/2023 a 10/08/2023 02/10/2023 a 11/10/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Aparecida Lima Maia, Juíza Federal**, em 13/12/2022, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 203, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do FÓRUM FEDERAL "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS", da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009-CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012-CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
17/12/2022 a 19/12/2022	3ª V	Marco Antonio Arroyo Santos

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE03-VARA03@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 12/12/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece a escala de plantão de servidores do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente durante o período de recesso forense.

O DOUTOR LUCIANO TERTULIANO DASILVA, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a escala de **plantão durante o período de recesso forense** para os servidores lotados no Juizado Especial Federal de Presidente Prudente (SP), que deverão permanecer à disposição para atendimento de medidas urgentes e que impliquem perecimento de direito, conforme escala que segue:

27 e 28/12/2022	Luciana Sanchez Marques - RF 5852 Márcia Eiko Sato - RF 5815
29 e 30/12/2022	Dayane Raquel de Souza Bomfim - RF 6387 Agnaldo Suiyama Ogata - RF 5332
31/12/2022 e 01/01/2023	Ana Paula Ferreira Nunes Gomes - RF 7350 Virgínia de Aléssio Ferreira - RF 6294

Art. 2º O plantão terá início e término às 19 horas, observado o período da escala.

Art. 3º Nos finais de semana e feriados, o plantão será em regime de teletrabalho, no horário das 9 às 12 horas, ressalvada a necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar, devendo o servidor plantonista permanecer de sobreaviso nos demais períodos, observado o disposto no art. 441, parágrafo 3º, do Provimento CORE 1/2020.

Art. 4º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista e solicitar orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 5º Para acionar o plantão, as autoridades, as partes ou interessados e seus procuradores, deverão entrar em contato pelo telefone: **(18) 99158-1904**. Quando forem enviados documentos por *e-mail* (pprude-plantao@trf3.jus.br), a autoridade ou interessado deverá comunicar o envio ao servidor, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 6º Façam-se as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUCIANO TERTULIANO DASILVA

Juiz Federal

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 201, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
16/12/2022 a 19/12/2022	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falção

II - ESTABELECEr que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECEr que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP - telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - ESTABELECEr que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 13/12/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 202, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do artigo 62 da Lei nº 5.010/66, que estabelece o feriado forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 1/2020-DSUJ, de 16.11.2020, dos Juízes desta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFORSF nº 36/2022;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, durante o período de feriado forense, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
19/12/2022 a 23/12/2022	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão
23/12/2022 a 27/12/2022	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos
27/12/2022 a 01/01/2023	JEF de Presidente Prudente	Flademir Jerônimo Belinati Martins
01/01/2023 a 06/01/2023	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Luciano Tertuliano da Silva

II - ESTABELECEr que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, e será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@tr3.jus.br.

III - ESTABELECEr que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 13/12/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-SUMANº 49, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1) ALTERAR os períodos de férias referente ao exercício de 2023 dos(as) servidores(as) abaixo:

RF 4464 - JUSSARA CRISTINA VIEIRA BRANCO

DE: 02/02/2023 a 10/02/2023

PARA: 12/04/2023 a 20/04/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01V Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Retifica Portaria nº 88/22 deste Juízo

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR a portaria nº 88/2022 deste Juízo, para acrescentar o nome do servidor **FERNANDO GARCIA SOUZA, RF 7958** na relação dos servidores que acompanharão o Magistrado nos plantões dos dias 17, 18, 20 e 21 de dezembro de 2022, bem ainda nos plantões dos dias 07 e 08 de janeiro de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-06V N° 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DRA. ANDRÉIA FERNANDES ONO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP – 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP –, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Por força de licença médica, resolve **ALTERAR**, em parte, os termos da Portaria nº 35/2021, referente à Escala de Férias (anos de fruição: 2022/2023) dos servidores lotados na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para **mudar parcela de férias** da servidora abaixo, na forma ali descrita:

Servidor(a)	Férias – anos de fruição: 2021/2022 e 2022/2023	
Edileusa Maria da Silva – RF 4781 (3ª parcela – exercícios aquisitivos: 2021/2022)	3ª parcela	De: 12.12 a 19.12.2022 Para: 28.03 a 04.04.2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta**, em 14/12/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS BCP-JEF-SEJF N° 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Ematenação à solicitação SUFF (9346914) **RETIFICO** a portaria nº 172 de 06/12/2022 (9330517) para que passe a seguinte redação:

"(...)

De:

Parcela única: 26.07.2023 a 24.08.2023 (30 dias)

Para:

1ª parcela: 21.02.23 a 10.03.23 (18 dias)

2ª parcela: 14.08.23 a 25.08.23 (12 dias)"

No mais, mantenho a portaria tal como lançada.

Comunique-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juíza Federal**, em 13/12/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-NUAR N° 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** as férias da servidora Elísia de Jesus Santos Batista Pessoa, RF 5738, Técnica Judiciária, marcadas anteriormente para o período de 19/09/2022 a 24/09/2022 (6 dias);

RESOLVE:

Art. 1º: ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **ELÍSI DE JESUS SANTOS BATISTA PESSOA, RF 5738**, Técnica Judiciária, no período marcado anteriormente de 19/09/2022 a 24/09/2022, para que sejam usufruídas no período de **03/10/2022 a 08/10/2022** (6 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 02/09/2022, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIAS JCP-JEF-SEJF N° 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DOUTOR **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, M.M. JUIZ FEDERAL, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29 de novembro de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

INTERRROMPER as férias da servidora PRICILLA DE MENDONÇA MARMO, RF 3811, a partir do dia 12/12/2022 (período completo de 09/12/2022 a 14/12/2022), ficando o **saldo de dias remanescentes (03 dias) a ser usufruído de 09/01/2023 a 11/01/2023.**

São José dos Campos, 14 de dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 14/12/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N° 020 / 2022

DRA. AUDREY GASPARIINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 32/90-CJF3ªR, de 27 de novembro de 1990 e da Resolução 218-CJF, de 10 de abril de 2000, que dispõem sobre os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29/06/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a decisão exarada no Expediente Administrativo 2009.01.0525, de 12/05/2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 121, de 12/05/2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO que do Dr. José Denilson Branco retornou de convocação do TRF3 e em comum acordo com o Dr. Pablo Rodrigo Díaz Nunes;

CONSIDERANDO a solicitação da Dra. Valéria Cabas Franco e em comum acordo com o Dr. José Denilson Branco;

RESOLVE:

RETIFICAR EM PARTE a Portaria 023/2021, para fazer constar as alterações na Escala de Plantão como segue abaixo:

PERÍODO	LOCAL	VARA	MAGISTRADO
09 a 16 / 12 / 2022	Santo André	3ª	José Denilson Branco
16 a 19 / 12 / 2022	Santo André	3ª	José Denilson Branco

Publique-se. Cumpra-se.

Santo André, 13 de dezembro de 2022.

AUDREY GASPARIINI
Juíza Federal Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASAND-SUMAN° 119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1 de 21.01.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de plantão para os dias úteis do mês de **JANEIRO/2023**, para os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados, a seguir:

Dia:	Oficial de Justiça:
09	André Luis Simoa
10	Cibele Peduto Pecoraro
11	Douglas Guilherme Campanharo
12	Elézer Silva
13	Taíssa Amaral dos Santos
16	Mauro César de Paula Júnior
17	Elvis Moisés Salgasso
18	Adriana Almeida Bacaro
19	Jennyfer Graziely Romualdo Leite

20	André Luis Simoa
23	Cibele Peduto Pecoraro
24	Douglas Guilherme Campanharo
25	Elízer Silva
26	Taíssa Amaral dos Santos
27	Mauro César de Paula Júnior
30	Elvis Moisés Salgasso
31	Adriana Almeida Bacaro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 50169417982015078413971933861368975824

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ Nº 127, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A Dra. ALESSANDRANUYENS AGUIAR ARANHA, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECE a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 09h		
15/12/2022	20/12/2022	Dr. Roberto da Silva Oliveira	7ª Vara - Santos

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 25/11/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE SANTOS

PORTARIASANT-CPE Nº 66, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEGAIS, O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

CONSIDERANDO os termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8112/90 e da Resolução n.º 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 65 de 12/12/2022 (9346178) para onde se lê: "...ficando o saldo para gozo no período de 24/04/2022 a 30/04/2022.", leia-se "...ficando o saldo para gozo no período de 24/04/2023 a 30/04/2023."

Décio Gabriel Gimenez

Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Coordenador**, em 13/12/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-02VNº 85, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de atribuições legais e regulamentares, e

RESOLVE:

EFETIVAR a escala de Plantão Judiciário dos Servidores lotados neste Juízo Federal para o mês de **DEZEMBRO DE 2022:**

08/12/2022 (quinta):

- ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE

Analista Judiciária – RF 4678;

10/12/2022 (sábado):

- ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE
Analista Judiciária – RF 4678.

11/12/2022 (domingo):

- ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE
Analista Judiciária – RF 4678.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal**, em 12/12/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-02VNº 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e por absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias da servidora CASSIANE PAGANINI LEUTZ, Analista Judiciária, RF 7768, na data de 12/12/2022, agendando o dia restante para 09/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal**, em 12/12/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-01VNº 39, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função de Supervisor, em virtude de gozo de férias pelo titular da função.

O Doutor **CARLOS ALBERTO LOVERRA** Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Eber Sileno Dantas Taveira, Supervisor de Processamentos Ordinários, RF 8580, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 28/11 a 02/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Renata Nascimento Santos, Técnico Judiciário, RF 8672, para o exercício da função de Supervisora de Processamentos Ordinários, no período de férias do titular da função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-02VNº 82, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa quesitos padronizados do juízo para a realização de perícias médicas e sociais na 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

O Doutor **SIDMAR DIAS MARTINS**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, e o Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis n. 13.135, de 2015, e 14.331, de 2022, na Lei n. 8.213, de 1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social), em especial a alteração do art. 26, II, e a inclusão do art. 129-A, para dispor, respectivamente, sobre as doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade e sobre os requisitos da petição inicial em litígios e em medidas cautelares relativos a benefícios assistenciais e previdenciários por incapacidade;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n. 1, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, da Advocacia-Geral da União e do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n. 22, de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde, que estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei n. 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei Complementar n. 142, de 2013, que regulamenta as aposentadorias da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n. 1, de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Advocacia-Geral da União, que aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo para os efeitos do Decreto n. 3.048, de 1999;

CONSIDERANDO as teses fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.657.156 (tema 106), e pelo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos do RE 657.718 (tema 500) e do RE 1.165.959 (tema 1161), estabelecendo requisitos para o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e fixa, em seu art. 20, XI, XIII, XIV, XVIII e XXII, a possibilidade de movimentação das contas vinculadas por trabalhadores com determinadas doenças ou afecções;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.713, de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física e fixa, em seu art. 6º, XIV, a isenção do tributo sobre proventos de aposentadoria ou reforma auferidos por pessoas com determinadas doenças ou afeições;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.989, de 1995, que dispõe, em seu art. 1º, IV, sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n. 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), que dispõe, em seu art. 149 e seguintes, sobre o incidente de insanidade mental do acusado;

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar, na forma de anexos numerados, os quesitos padronizados do juízo a serem respondidos pelos peritos médicos e sociais nos laudos apresentados nas ações em trâmite na 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, conforme segue:

- I - Perícias médicas em ações sobre benefícios por incapacidade;
- II - Perícias sociais em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência;
- III - Perícias médicas em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência;
- IV - Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente inválido;
- V - Perícias sociais em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- VI - Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- VII - Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência;
- VIII - Perícias médicas em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência;
- IX - Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa;
- X - Perícias médicas em ações sobre fornecimento de medicamentos pelo Poder Público;
- XI - Perícias médicas em ações sobre saque de valores depositados em contas vinculadas ao FGTS;
- XII - Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF;
- XIII - Perícias sociais em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- XIV - Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- XV - Perícias médicas em incidentes de insanidade mental do acusado.

Penal. § 1º Os quesitos padronizados do juízo não prejudicam eventuais quesitos formulados pelas partes na forma do art. 465, § 1º, III, do Código de Processo Civil e do art. 159, § 3º, do Código de Processo

§ 2º Nas ações em que se busca avaliar a pessoa com deficiência (anexos II, III, V, VI, VII, VIII, XIII e XIV), a perícia social deve preceder a perícia médica.

Art. 2º Determinar a disponibilização de vias desta portaria, por correio eletrônico:

- I - aos servidores da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, a fim de que observem os anexos na elaboração de minutas de designação de perícia(s);
- II - aos peritos médicos e sociais que atuam nas ações em trâmite na 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, a fim de que adequem os laudos a serem apresentados em relação às perícias realizadas a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Meira Figueiredo, Juiz Federal Substituto**, em 13/12/2022, às 06:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Perícias médicas em ações sobre benefícios por incapacidade

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pelo(a) periciando(a)? Qual seu grau de escolaridade?
3. O(a) periciando(a) é portador de doença ou lesão? Especifique qual(is).
 - 3.1. O(a) senhor(a) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explique se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
 - 3.2. O(a) periciando(a) está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo(a) periciando(a).
 - 6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
 - 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que o(a) periciando(a) se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - a) capacidade para o trabalho;
 - b) incapacidade para a atividade habitual;
 - c) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - d) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 7.1. Em caso afirmativo, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.

9. Constatada a incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o(a) periciando(a) de praticar sua atividade habitual?
10. No caso de incapacidade para sua atividade habitual, informe que tipo de atividade o(a) periciando(a) está apto(a) a exercer, indicando quais as limitações do(a) periciando(a).
11. Caso o(a) periciando(a) tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o(a) periciando(a) de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência a(o) periciando(a)?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o(a) periciando(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso afirmativo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso afirmativo, qual é a data estimada?
17. No caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o(a) periciando(a) necessita da assistência permanente de outra pessoa? Em caso afirmativo, a partir de qual data?
18. O(a) periciando(a) possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O(a) periciando(a) pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), contaminação por radiação, hepatopatia grave, esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) ou abdome agudo cirúrgico?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do(a) periciando(a).

ANEXO II

Perícias sociais em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
- 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborativas?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?
8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Social)	Barreira Ambiental*				
		P e T	Amb	A e R	At	S S e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens						

2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						
4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						
5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamentos com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						

(*) **Legenda:**
Pe T - Produtos e Tecnologia
Amb - Ambiente
A e R - Apoio e Relacionamentos
At - Atitudes
SS e P - Serviços, Sistemas e Políticas

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

ANEXO III

Perícias médicas em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

2. Qual a data provável do início da deficiência?

3. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

4. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

5. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Médica)	Barreira Ambiental*				
		Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens						
2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. A alcançar, transportar e mover objetos						

3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						
4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						
5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamentos com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
(*) Legenda: Pe T - Produtos e Tecnologia Amb - Ambiente A e R - Apoio e Relacionamentos At - Atitudes SS e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

6. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;

- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

8. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

ANEXO IV

Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente inválido

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pelo(a) periciando(a)? Qual seu grau de escolaridade?
3. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Especifique qual(is).
- 3.1. O(a) senhor(a) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explique se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
- 3.2. O(a) periciando(a) está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo(a) periciando(a).
 - 6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
 - 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que o(a) periciando(a) se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - a) capacidade para o trabalho;
 - b) incapacidade para a atividade habitual;
 - c) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - d) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 7.1. Em caso afirmativo, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada a incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o(a) periciando(a) de praticar sua atividade habitual?
10. A incapacidade impede totalmente o(a) periciando(a) de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
11. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência a(o) periciando(a)?
12. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Em caso afirmativo, qual é a data estimada? Justifique.
14. A data do início da incapacidade permanente é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?
15. O(a) periciando(a) possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

ANEXO V

Perícias sociais em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?
8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Social)	Barreira Ambiental*				
		P e T	Amb	A e R	At	S S e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens						
2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						
4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						

5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						
5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamentos com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						
<p>(* Legenda: P e T - Produtos e Tecnologia Amb - Ambiente A e R - Apoio e Relacionamentos At - Atitudes S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas</p>						

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- Se o(a) pericando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- Se o(a) pericando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- Se o(a) pericando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se o(a) pericando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- Se o(a) pericando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se o(a) pericando(a) já não enxergava ao nascer;
- Se o(a) pericando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

ANEXO VI

Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. O(a) pericando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

2. Qual a data provável do início da deficiência?

3. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

4. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

5. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia médica)	Barreira Ambiental*				
		P e T	Amb	A e R	At	S S e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens						
2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. A lançar, transportar e mover objetos						
3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						
4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						
5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						

6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamentos com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
(*) Legenda: Pe T - Produtos e Tecnologia Amb - Ambiente A e R - Apoio e Relacionamentos At - Atitudes S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

6. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

8. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

9. Constatada deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave, sua data de início é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?

ANEXO VII

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):

- 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
- 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?

1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?

1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. Em relação a tratamento de saúde:

2.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.2. O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?

2.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?

3. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Com que idade iniciou as atividades laborais? Qual é a data do último trabalho?

4. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

5. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6. Em relação à habitação:

6.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?

6.2. Quais são as condições de habitação?

6.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

6.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

7. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

8. Qual é a renda *per capita* do grupo familiar do(a) periciando(a)?

8.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.

8.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.

9. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do(a) proprietário(a).

10. Informe se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

11. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

ANEXO VIII

Perícias médicas em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, para efeito de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?

6. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

7. Caso seja menor de 16 anos, o(a) periciando(a) necessita de cuidados especiais que impeçam que seu/sua cuidador(a) ou responsável exerça atividade remunerada?

8. É possível controlar ou amenizar as limitações impostas pela deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública de saúde, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? Em caso afirmativo, é possível estimar o tempo necessário?

ANEXO IX

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa

1. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?

2. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

3. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

4. Em relação à habitação:

4.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?

4.2. Quais são as condições de habitação?

4.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

4.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?

5. Informe-se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

6. Qual é a renda *per capita* do grupo familiar do(a) periciando(a)?

6.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.

6.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.

7. Em relação a tratamento de saúde:

7.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

7.2. O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?

7.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

7.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?

8. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe-se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

ANEXO X

Perícias médicas em ações sobre fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) sofre de que doença? Há quanto tempo?

3. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) periciando(a)? Quais medicamentos ele(a) fez uso?

3.1. Qual a eficácia dos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados e quais são as implicações da sua não utilização?

3.2. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos eficazes para a cura ou estabilização da doença do(a) periciando(a)? Em caso afirmativo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

4. O(s) medicamento(s) descrito(s) na petição inicial é/são o(s) único(s) existente(s) no mercado para o tratamento do(a) periciando(a)? Em caso negativo, quais são os alternativos? Qual é o preço médio de sua aquisição?

5. Há estudos científicos relacionados à diferença na eficácia do(s) referido(s) medicamento(s) em sua apresentação original e na forma genérica ou similar?

6. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) está registrado na ANVISA? Em caso afirmativo, a indicação ao caso do(a) periciando(a) está autorizada pela agência?

6.1. Em caso negativo:

a) há pedido de registro do medicamento no Brasil?

b) trata-se de medicamento órfão para doenças raras e ultrarraras?

c) há autorização de importação pela ANVISA?

d) há registro do medicamento em renomadas agências de regulação do exterior?

e) há substituto terapêutico com registro no Brasil?

7. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) é fornecido pelo Sistema Único de Saúde?

ANEXO XI

Perícias médicas em ações sobre saque de valores depositados em contas vinculadas ao FGTS

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de neoplasia maligna, é portador(a) do vírus HIV ou padece de alguma de alguma doença rara ou de alguma doença grave em estágio terminal?

3. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), contaminação por radiação, hepatopatia grave, esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) ou abdome agudo cirúrgico?

4. A doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. O(a) periciando(a) necessita adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social?

ANEXO XII

Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), com base em conclusão da medicina especializada?

3. Em caso afirmativo, discorra sobre a doença ou afecção, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

ANEXO XIII

Perícias sociais em ações sobre isenção de imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

ANEXO XIV

Perícias médicas em ações sobre isenção de imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n. 8.989, de 1995, para fins tributários, "*considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no §1 do art. 2 da Lei n 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?
5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.
7. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).
8. O(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com transtorno do espectro autista?

ANEXO XV

Perícias médicas em incidentes de insanidade mental do acusado

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de transtorno mental ou é considerado(a) pessoa com deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental? Em caso afirmativo, descreva a natureza da doença, afecção ou deficiência e informe se é permanente ou transitória.
 - 2.1. Caso o transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental seja transitório(a), qual a perspectiva e o prazo de seu restabelecimento?
 - 2.2. O(a) periciando(a) deve ser submetido(a) a tratamento psiquiátrico? Qual?
3. O transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental é congênito(a) ou adquirido(a)?
4. É possível determinar a data de início do transtorno ou da deficiência? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental e as razões pelas quais agiu assim.
5. Ao tempo da conduta apurada, o(a) periciando(a) era, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?
6. Atualmente, o(a) periciando(a) é, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018-DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Taubaté, conforme segue:

PERÍODO	JUIZ(a)
De 01/01 a 31/01/2023	Dra Marisa Vasconcelos

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria da Subseção Judiciária, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/12/2022, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 258, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 07/12 às 09h de 09/12/22	2ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos
Das 19h de 09/12 às 09h de 12/12/22	JEF	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 12/12 às 09h de 16/12/22	JEF	Dra Marisa Vasconcelos

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 07/12/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 260, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 16/12 às 09h de 20/12/22	1ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos
Das 09h de 20/12 às 09h de 26/12/22	JEF	Designado pela Subseção de S. J. Campos
Das 09h de 26/12 às 09h de 01/01/23	2ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos
Das 09h de 01/01 às 19h de 06/01/23	1ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos
Das 19h de 06/01 às 09h de 09/01/23	2ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 09/01 às 09h de 13/01/23	2ª	Dra Carla Cristina Fonseca Jório

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/12/2022, às 06:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

EDITAL Nº 2/2022 - TUPA-01V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

1ª Vara Federal de Tupã - 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Juiz Federal – VANDERLEI PEDRO COSTENARO

Diretor de Secretaria – PAULO ROGÉRIO VANEMACHER MARINHO

O meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para os fins do artigo 425, do Código de Processo Penal, foram qualificadas **DEFINITIVAMENTE** para servirem como JURADOS nesta 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo **durante o próximo ano de dois mil e três (2023)** as pessoas abaixo relacionadas, as quais ficam classificadas do disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretensão de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

ADRIANO AGOSTINHO – estudante – Tupã;

AIRTON PERES BATISTETI – contador – Tupã;

ALDEMIR MORALES GALHARINI – fiscal de rendas – Tupã;

ALESSANDRO BERTOLUCCI – comerciante – Tupã;

ALEXANDRE CÉSAR NEPOMUCENO GALVÃO – bancário – Tupã;

ALEXANDRE SCOMBATTI – func. públ. municipal - Tupã;

ALICE SATIE ARAKI – bancária – Tupã;

ALMIR SÁVIO FERREIRA – empresário – Tupã;

ANAAMARILIS DE ALMEIDA AGUIAR BERTIN – bancária – Tupã;

ANA PAULA DE CASTRO SEGURA – vendedora – Tupã;

ANDERSON KENDI NAKAMURA – corretor – Tupã;

ANDERSON TSURO – fisioterapeuta – Tupã;

ANGELA MARIA JIMENES BENITES DE CASTRO – psicóloga - Tupã;

ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS – dentista - Tupã;

ANTÔNIO BRIGOLANETO – comerciante – Tupã;

ANTONIO CARLOS JANUÁRIO – professor – Tupã;

ANTONIO REINADO DA COSTA – contador – Tupã;

ANTONIO SANTOS PIRATELLI – funcionário público - Tupã;

ANTONIO SIDNEI DOS SANTOS VICARI – comerciante - Tupã;

APARECIDA HELENIRA ROMANO GUIMARÃES – professora - Tupã;

ARLINDO VIZELLI MONTES – professor – Tupã;

ARY NEVES DA SILVA – professor - Tupã;

BENEDITO RODRIGUES GONÇALVES – aposentado - Tupã;

BRASÍLIO ESTRELA RUIVO comerciante – Tupã;
CAMILA GONÇALVES – nutricionista - Tupã;
CARLAMUNHOZ MATIAS – professora - Tupã;
CARLOS ALBERTO SILVA – bancário - Tupã;
CARLOS EDUARDO VIANA – fiscal de rendas – Tupã;
CARLOS MARCELO PIMENTEL – professor – Tupã;
CÁTIA CILENE ARAÚJO – comerciante – Tupã;
CECÍLIA DE ANDRADE – contadora – Tupã;
CÉLIA DE FÁTIMA ZEFERINO – func. públ. municipal - Tupã;
CÉLIA REGINA DE SÁ ZANELLO – psicóloga – Tupã;
CELSO MINORU HISAMATSU – bancário – Tupã;
CÍNTIA GLÁUCIA MENDES – psicóloga – Tupã;
CLAUDINÊS LUCCHIARROYO – autônomo - Tupã;
CLÓVIS MANOEL – comerciante - Tupã;
DIEGO HENRIQUE PEREIRA – assistente administrativo – Tupã;
DIEGO LUÍS DA SILVA – bancário – Tupã;
DOMINGOS BOLDRINI – bancário – Rinópolis;
EDER C. MANSANO – empresário – Tupã;
EDSON POLIDORO – comerciante – Tupã;
EDSON QUIQUETO – representante comercial – Tupã;
ELIETE DE FÁTIMA MACORIN – professora – Tupã;
ELISEO SHIDA – comerciante - Tupã;
ERNESTO BAUER FILHO - Empresário - Tupã;
EURÍPEDES LEONEL – comerciante - Tupã;
EVERTON GREGO – estudante – Tupã;
EVERTON NAKASHIMA – func. públ. municipal – Arco-Íris;
FABRÍCIO SOLANO MENDES – professor – Tupã;
FERNANDO CASTILHO – bancário – Tupã;
FERNANDO MAURO GULDONI – Farmacêutico – Tupã;
FERNANDO MESSAS PIMENTEL – dentista - Tupã;
FLÁVIA ROBERTA FLOES – bancária – Tupã;
FREDY BUZO – professor – Tupã;
GERALDO ALEXANDRE JANUÁRIO FALDÃO – comerciante – Tupã;
GERALDO CÉSAR TALARICO RAFAEL – comerciário – Tupã;
GERALDO MURINELLI – empresário – Tupã;
GILBERTO CAPIOTO – empresário – Tupã;
GILBERTO GIROTO – contador – Tupã;
GISLENE CRISTINA U. DAS. CAMBAÚVA – comerciante – Tupã;
GLAUCIA CRISTINA CAPIOTTO E SILVA – professora – Tupã;
GUSTAVO CAVALHIERI DE OLIVEIRA – comerciário – Tupã;
HEBER RENATO CABRINI – cartorário – Tupã;
HERMÍNIO BICALHO – comerciante - Tupã;
IOLANDA CONSTANTINO SOLER – Vice Diretora de Escola - Tupã;
ILKA RUIZ E SILVA – Coordenadora de Ensino – Tupã;
IZAIAS PERES COFANI, func. públ. estadual – Tupã;
JACKSON ALBERTO PAVANELI – func. públ. estadual - Tupã;
JAIR MONTEIRO – dentista – Rinópolis;
JANICE M. B. DIGIGOW – corretora de seguros – Tupã;
JOÃO BRAITE LEAL - bancário – Tupã;
JOÃO JURADO – bancário - Tupã;
JOÃO PEDRO JUNQUEIRA REIS – agropecuarista - Tupã;
JOSÉ AUGUSTO BELLINI – bancário - Tupã;
JOSÉ BLANCO MEZA – industrial - Tupã;
JOSÉ CARLOS MARCONATO – contador - Tupã;
JOSÉ F. PADILHA – empresário – Tupã;
JOSÉ FRANCISCO DEMARQUE – bancário – Tupã;
JOSÉ MANUEL FONSECA – comerciante – Tupã;
JOSÉ ONÓRIO TEIXEIRA - func. públ. municipal – Tupã;
JOSÉ ROBERTO DE LIMA – bancário – Tupã;
JULIANO JEFERSON GARCIA BARBOSA – func. públ. municipal – Rinópolis;
JURANDIR GONZALES STROPA – comerciante - Tupã;
KARIMI APARECIDA RAYES BORSATTO LEAL – vice diretora de faculdade – Tupã;
KELVIM JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA – técnico de suporte – Tupã;
LAÉRCIO GONELLA – bancário - Tupã;
LÚCIA CLÁUDIA ORLANDI LEMOS – farmacêutica - Tupã;
LUCIANA MORCELLI GUANDALINE – comerciante - Tupã;
LUCILENE LONGHI CABRINI – professora - Herculândia;
LUCILENE PEREIRA COSTA – func. públ. federal - Tupã;
LUCÍLIA FERNANDES CAMPOS – professora – Tupã;
LUCINEIDE RODRIGUES FERRAZ – psicóloga – Tupã;
LUÍS ANTÔNIO MICHELON – comerciante – Tupã;
LUIS CLAUDIO CORTELINI – comerciário – Tupã;

LUÍS SÉRGIO PIRES – comerciante – Tupã;
LUIZ FRANCISCO QUINZANI JORDÃO – engenheiro - Tupã;
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA – func. públ. municipal – Tupã;
LUIZ VELLINI – empresário – Tupã;
MADALENA AGUDO – professora - Tupã;
MARA SILVIA DEMARCHI SEIDINGER – professora – Tupã;
MARCELO SILAS LUCAS CORREIA – empresário – Tupã;
MÁRCIO ANTÔNIO VASSOLER – pecuarista – Tupã;
MÁRCIO LIRA – func. públ. estadual - Tupã;
MARCO ANTONIO MORANDI – agricultor – Tupã;
MARIA ALVES ROCHA AURESCO – professora aposentada – Tupã;
MARIA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA ANTAS – professora – Tupã;
MARIA APARECIDA CAPELLI DE OLIVEIRA – func. públ. municipal – Herculândia;
MARIELLY FRANÇA SANTOS – estudante – Tupã;
MÁRIO IEIRI – func. públ. estadual aposentado – Tupã;
MÁRIO KATO JÚNIOR – mecânico - Tupã;
MÁRIO JOSÉ DO PRADO – corretor – Tupã;
MARTADO AMARAL COSTA - professora - Tupã;
MARTA MITSUE TAKAKURA YAMADA – func. públ. estadual – Tupã;
MAURO EZÍDIO SALATINE – bancário – Tupã;
NADIR BORBURENA COSTA GAMA – func. públ. Municipal – Herculândia;
NAIR LEÔNIO PORFÍRIO – supervisor de ensino – Tupã;
NILTON CRIVELARO JÚNIOR – cartorário - Tupã;
NILTON FLORES DE CARVALHO – comerciante – Tupã;
ODETE SATIE MIYAMOTO MARTINEZ – bancária – Tupã;
PATRÍCIA CRISTINA POLATO FURUKAWA – aux. secretaria – Tupã;
PATRÍCIA MORENO – professora – Tupã;
PAULA REGINA GARCIA ZANINI – professora - Tupã;
PAULO COSTA – func. públ. municipal – Tupã;
PAULO ISHIBASHI – contador - Tupã;
PAULO R. BISPO – professor – Tupã;
PAULO TUNESHICA SUETAKE – aposentado – Rinópolis;
PEDRO HENRIQUE QUALHARELLO – estudante – Tupã;
PEDRO MAZIERO FILHO – gerente - Tupã;
PLÍNIO BENITO SECCO – empresário – Tupã;
PRISCILA SILVA ANDRADE – estudante – Tupã;
RAQUEL CORTINAS GRASSI – professora – Tupã;
REGINA DE FÁTIMA VICCARI VIEIRA – professora – Tupã;
REINALDO HENRIQUE NOGUEIRA – eletricitário – Tupã;
REINALDO POSSARI BUTIN – comerciante - Tupã;
REINALDO SABONGI – comerciante - Tupã;
RENAN PONTELLI – eng. eletricista – Tupã;
RENATO CABRINI – cartorário - Tupã;
RENATO SECCO – empresário – Tupã;
RENE WAGNER DA SILVA ORSI – bancário – Tupã;
RICARDO LUIZ DOS SANTOS – func. públ. Municipal – Tupã;
RICHARDSON BRANCO NUNES – comerciante - Herculândia;
ROBERTO YOSHIFUMI KAWASAKI – professor – Tupã;
ROBSON RICCI – Diretor – Tupã;
RODRIGO BARBOSA NEVES – func. públ. municipal – Tupã;
ROSANE MENDONÇA CAMBAÚVA – bancária – Tupã;
ROSECLER MARIA DA SILVA RICCI – func. públ. municipal - Tupã;
ROSELI ANDRIANI – professora – Herculândia;
RUBENS MORÁBITO – pecuarista – Tupã;
RUTE MEIRA DOS SANTOS – professora - Tupã;
SANDRA CALDEIRA – bancária - Tupã;
SANDRA MÁRCIA BAPTISTA DE OLIVEIRA PIRES – professora - Tupã;
SANDRO LOURENÇO ZAIA – engenheiro - Tupã;
SELMA VALAMEDE MANTOVANELLI – comerciante - Tupã;
SÉRGIO MIAKI – empresário – Tupã;
SÉRGIO NOBORU UEDA – comerciante – Tupã;
SHIGEO SHIMABUKURO – agente de turismo - Tupã;
SIMONE CRISTINA COSTA – bancária - Tupã;
SOLANGE ESCORCE MUNHOZ – professora – Tupã;
SÔNIA TEJADA SANCHES – professora - Tupã;
SUELI APARECIDA GARCIA – func. públ. municipal - Tupã;
SUELI HARUMI NABERAMIZUSHIMA – bancária – Tupã;
SUSANA APARECIDA FAGNANI – professora - Tupã;
TEREZINHA PERES FERRARI – professora – Tupã;
THOMAZ AUGUSTO DE PIERI MASSARI – bancário – Tupã;
TÚLIO CÉSAR CONVENTO – comerciante – Tupã;
VALDIR ANTÔNIO BETIO – comerciante – Tupã;

VALDIR SPINEL – comerciante – Tupã;
VALENTIN CÉSAR BIGESCHI – arquiteto – Tupã;
VERALÚCIA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA – comerciante – Tupã;
VITÓRIO VELINI – pecuarista – Tupã;
WILSON GANDOLFI – comerciante – Tupã;
WILSON JORGE ZAMAE – contador – Tupã;
ZARUR BATISTETI – bancário – Tupã;
ZELMO NUNES ROCHA – bancário – Tupã;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado pela Imprensa Oficial. Nada mais. Tupã, 26 de outubro de 2022. Eu, _____
Eduardo Henrique Azinari Golmia – Técnico Judiciário – RF 5592. Eu, _____ Paulo Rogério Vanemacher Marinho - Diretor de Secretaria.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO
Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 27/10/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Vanemacher Marinho, Diretor de Secretaria**, em 13/12/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIAITPV-01 JEVA nº 131, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de período de férias de servidor

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias de servidor, conforme segue:

JULIANA MOSSOLINO REICHERT, RF 5868

De: 07/12/2022 a 16/12/2022

Para: 10/12/2022 a 19/12/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 01/12/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR nº 911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0025345-35.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 1ª etapa das férias do exercício de 2021/2022, da servidora MARIA LÚCIA DE BARROS VIEIRA SCACCHETTI, R.F. 3438, anteriormente agendada de 28/11/2022 a 07/12/2022 para **25/01/2023 a 03/02/2023**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR nº 912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0018569-82.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LAÍS CHRISTINA ARAKI CUNHA, R.F. 8048, para substituir a servidora FÁTIMA CRISTINA OLO RODRIGUES, R.F. 4432, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **07/12/2022 a 09/12/2022**, em decorrência de compensação (recesso).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 913, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0002652-86.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ELCIAN GRANADO, R.F. 2146, para substituir a servidora ANA CLAUDIA SCHWENCK DOS SANTOS, R.F. 8225, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **16/11/2022 a 30/11/2022**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 914, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0018241-55.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MANUEL DOS SANTOS DE ASCENÇÃO JUNIOR, R.F. 1071, para substituir o servidor PAULO ROGÉRIO SALVONI, R.F. 6246, no exercício da função comissionada de Supervisor (FC-5), no período de **16/11/2022 a 25/11/2022**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 910, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0001178-80.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IZABEL CRISTINA CONCEIÇÃO SOUZA, R.F. 6512, para substituir a servidora SILVIA YASSUE KINOSHITA, R.F. 4744, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), nos seguintes períodos: i) de **13/10/2022, de 24/10/2022 a 27/10/2022**, em decorrência de compensação (plantão); ii) **14/10/2022 a 21/10/2022**, em decorrência de licença nojo e iii) de **03/11/2022 a 09/11/2022**, em decorrência férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

PORTARIALINS-01V Nº 94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF n. 221 de 19/12/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o servidor Fábio Renato Almeida dos Santos, RF 7323, Oficial de Gabinete (FC-05), compensou os dias 03 e 04 de novembro de 2022 e esteve afastado para tratamento de saúde em 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora Elaine Cristina Tertuliano Gava, RF 8200, Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-05), compensou os dias 03 e 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor José Donizeti Miranda, RF 6014, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), gozou férias no período de 03 a 17 de novembro de 2022 e compensou o dia 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora Kátia Denize Bueno Gonçalves, RF 6159, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), gozou férias no período de 03 a 11 de novembro de 2022 e compensou o dia 16 de novembro de 2022;

RESOLVE:

1) DESIGNAR a servidora Amanda Marques Gattás, RF 7354, para substituir o servidor Fábio Renato Almeida dos Santos, RF 7323, Oficial de Gabinete (FC-05), nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais;

2) DESIGNAR a servidora Jaqueline Lúcia Baptista Mirani, RF 7352, para substituir o servidor Fábio Renato Almeida dos Santos, RF 7323, Oficial de Gabinete (FC-05), no dia 16 de novembro de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais;

3) DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Francisco, RF 3601, para substituir o servidor José Donizeti Miranda, RF 6014, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05) no período de 03 a 17 de novembro de 2022 e no dia 18 de novembro de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais;

4) DESIGNAR Nicolas Coelho Bonilha, RF 7381, para substituir a servidora Kátia Denize Bueno Gonçalves, RF 6159, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), no período de 03 a 11 de novembro de 2022 e no dia 16 de novembro de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais.

Lins, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REGT-01VNº 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA MACHADO, Juiz Federal Coordenador da 1ª Vara com JEF/ADJ de Registro - 29 Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, foram realizados os trabalhos da XVII Semana Nacional de Conciliação, conforme determinação do CNJ;

ADJUNTOS: **CONSIDERANDO** a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam nesta Unidade Judiciária, **1ª VARA FEDERAL DE REGISTRO COM JEF E CECON**

CONSIDERANDO a convocação de magistrados e servidores pela PRESIDÊNCIA DO E. TRF/3R (DESPACHO Nº 9218606/2022 - PRESI/GABPRES);

RESOLVE:

I - ELOGIAR, os servidores, **ROGÉRIO DE LIMA AGOSTINHO, RF 8411** e **BEATRIZ MAZZEI NUBIE MASSARIOL, RF 2491** – ambos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais lotados neste Juízo, os quais, atendendo convocação e sob orientação do Juiz-Presidente do JEF/CECON/LOCAL, naquela semana desempenharam a função de CONCILIADOR com zelo, dedicação, boa vontade, empenho, responsabilidade e elevado espírito de colaboração no cumprimento do dever funcional, visando a atender a contento os feitos pautados nesta Unidade Judiciária.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas junto a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para o devido registro nos assentos funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-SUMANº 107, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O DR. LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer a escala do plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento no período do feriado forense disciplinado no Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, como segue:

Plantão de Recesso 2022/2023 - Analistas Judiciários Executantes de Mandados		
Período		Nome do(a) Servidor(a)
19/12/2022	29/12/2022	João Fernando Fagundes Lobo, RF 8756
29/12/2022	07/01/2023	Flavia Pellegrini Baptista Costacurta, RF 8759

Art. 2º - Em razão do feriado forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, o primeiro período desta escala terá início às 19h00 do dia 19/12/2022 e o último período terminará às 11h00 do dia 07/01/2023.

Parágrafo Único: Nos demais dias o plantão terá início às 09h00 do primeiro dia do período e término às 09h00 do último dia do período.

Art. 3º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, por meio de contato pelos telefones cadastrados junto à unidade. Terá início às 9h00 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão terminará às 12h00 horas.

§1º - No período de que trata o caput deste artigo, os Analistas Judiciários - Executantes de Mandados ficam autorizados a cumprir plantão à distância, sob a condição de que, se acionados, deverão se apresentar na sede do Fórum em, no máximo, 30 minutos.

Art. 4º - O plantão de que trata esta Portaria será realizado no Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950.

Art. 5º - Dê ciência por e-mail desta Portaria às Unidades Judiciárias desta Subseção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 14/07/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-NUAR Nº 363, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CAMILO FELICIO, RF 8739, para substituir a servidora Vanderleia Zortea, RF 4689, ocupante da função comissionada de Diretora do Núcleo de Apoio Regional Barueri, FC-6, nos dias 27/10/2022, 28/10/2022, 03/11/2022, 04/11/2022, 07/11/2022 e 08/11/2022, em virtude de compensação de plantão de recesso.

PORTARIA BARU-NUAR Nº 389, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

AJUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Art. 62, Inciso I, da Lei Federal nº 5.010/66, de 30 de maio de 1966, que estabelece o feriado forense na Justiça Federal entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 414, de 15 de abril 2021;
CONSIDERANDO os termos do ATO nº 10626, de 11 de março de 2022, Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER a escala do plantão judicial de servidores da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento no período do feriado forense disciplinado no Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, como segue:

Período		Servidor(a) Plantonista	Unidade Judiciária
20/12/2023	21/12/2023	Fábio Henrique Soares e João Vítor Silveira de Oliveira	JEF
21/12/2023	22/12/2023	João Vítor Silveira de Oliveira e Fernanda Freddo e Silva	JEF
22/12/2023	23/12/2023	Fernanda Freddo e Silva e Sandra Medeiros Bastos Lopes	JEF
23/12/2023	24/12/2023	Sandra Medeiros Bastos Lopes e Vinícius Vagner de Oliveira	JEF
24/12/2023	25/12/2023	Vinícius Vagner de Oliveira e Ricardo Baima da Silva	JEF
25/12/2023	26/12/2023	Vinícius Vagner de Oliveira e Ricardo Baima da Silva	JEF
26/12/2023	27/12/2023	Magno Lutes dos Santos	2ª VF
27/12/2023	28/12/2023	Magno Lutes dos Santos	2ª VF
28/12/2023	29/12/2023	Luciana Prado Conde	2ª VF
29/12/2023	30/12/2023	Luciana Prado Conde	2ª VF
30/12/2023	31/12/2023	Vivian Oliveira de Souza	2ª VF
31/12/2023	01/01/2023	Vivian Oliveira de Souza	2ª VF
01/01/2023	02/01/2023	Jose Alexandre Paschoal e Daniel Di Bernardi Loyola	1ª VF
02/01/2023	03/01/2023	Jose Alexandre Paschoal e Sandra Yumi Suenaga	1ª VF
03/01/2023	04/01/2023	Andreia Cristian Balan e Marçal Bueno da Silva	1ª VF
04/01/2023	05/01/2023	Luís Henrique Brunhara e Lariane Aparecida Silva Rodrigues	1ª VF
05/01/2023	06/01/2023	Marcio Rogerio Camargo Araujo Pereira e Carolina da Silva	1ª VF
06/01/2023	07/01/2023	Fabiola de Almeida Batista Dias e Lucileia do Prado Oliveira	1ª VF

Art. 2º - O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, das nove às doze horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à 44ª Subseção judiciária de Barueri, caso necessário.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do telefone (11) 99442-5950

Art. 3º - Para efeito da escala de servidores(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 9h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 9h00 da data final indicada na escala.

Parágrafo Primeiro: O plantão judiciário do dia 20/12/2022 iniciar-se-á às 09h00

Parágrafo Segundo: O plantão judiciário do dia 07/01/2022 encerrar-se-á às 09h00

Art. 4º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e o endereço eletrônico do plantão judicial de Barueri: BARUER-PLANTAO@tr3.jus.br.

Art. 5º - Dê ciência desta Portaria às Unidades Judiciárias desta Subseção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VN° 104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DOUTOR SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO:

Que o plantão judiciário no período de 16 a 20/12/2022 estará a cargo desta 2ª Vara Federal de Franca/SP, nos termos da Escala de Plantão 8604096/2022, do Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, Processo SEI 0024122-76.2021.4.03.8001,

RESOLVE,

I - DESIGNAR o(s) servidor(e)s que deverá(ão) estar à disposição no período indicado conforme segue:

PERÍODO SERVIDOR(ES)

16 a 20/12	Adriana Carvalho - RF 5357
------------	----------------------------

E-mail da Vara: franca-se02-vara02@trf3.jus.br

Celular de plantão: (16) 99222-1182

II - DETERMINAR que:

- A) Em caso de impossibilidade de cumprir o plantão, presencial ou não, deverá comprovar à Diretora de Secretaria, preferencialmente mediante documentação.
B) Dê-se ciência às Subseções de Franca, Araraquara, Barretos e São Carlos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-01VN° 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, de plantões judiciários, o requerimento por ela formulado (9315482), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (9347041, pág. 2);

CONSIDERANDO a realização pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480**, de plantões judiciários, o requerimento por ele formulado (9336226) bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (9347041, pág. 3);

CONSIDERANDO a realização pela servidora **ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316**, de plantões judiciários, o requerimento por ela formulado (9337429), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (9347041, pág. 1);

RESOLVE:

AUTORIZAR:

- 1) a compensação pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, de **07 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário no dia **19/12/2022**, anotando-se no Sistema e-GP.
- 2) a compensação pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480**, de **07 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário no dia **27/01/2023**, anotando-se no Sistema e-GP.
- 3) a compensação pela servidora **ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316**, de **07 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário no dia **19/12/2022**, anotando-se no Sistema e-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-01VN° 84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Doutora **RAQUEL COELHO DALRIO SILVEIRA**, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as ausências justificadas dos servidores e a possibilidade de substituição em suas funções,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores conforme segue

1. DEBORA LENCI PEREIRA GUERRA, Técnica Judiciária, RF 7778, para substituir **GEORGIA CRISTINA FERREIRA**, Técnica Judiciária, RF 5695, na função de Supervisora de Processamentos diversos, FC-05, no período de 02/12 a 08/12/2022 (licença-saúde conforme processo SEI N° 0053637-35.2016.4.03.8001).

2. **CORAICASSATI QUEIROZ**, Técnica Judiciária, RF 7006, para substituir **GEORGIA CRISTINA FERREIRA**, Técnica Judiciária, RF 5695, na função de Supervisora de Processamentos diversos, FC-05, no período de 09/12 a 19/12/2022 (licença-saúde conforme processo SEI N° 0053637-35.2016.4.03.8001).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 13/12/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-01VN° 83, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço,

RESOLVE

ALTERAR o período de férias da servidora **DEBORA LENCI PEREIRA GUERRA**, Técnica Judiciária, RF 7778 conforme segue:

DE:

26/10/2023 a 24/11/2023 (EX. 2022)

PARA:

09/01 a 13/01/2023 (1ª PARCELA)

24/07 a 28/07/2023 (2ª PARCELA)

18/09 a 07/10/2023 (3ª PARCELA)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 13/12/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-01VN° 85, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão de recesso judiciário das Varas Federais de Campinas/SP fixada pela Portaria CAMP-DSUJ 253/2022, de 27/10/2022

RESOLVE

I. **DESIGNAR** os servidores desta Vara Federal abaixo relacionados cumprirem o Plantão de Recesso Judiciário, compreendido o período de 23 e 24/12/2022.

II. Nos termos do art. 3º, da referida Portaria, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mail institucional campin-plantao@trf3.jus.br e telefones disponibilizados conforme art. 4º do mesmo dispositivo.

RICARDO AUGUSTO ARAYA (23 e 24/12)

Analista Judiciário - RF 2745

Diretor de Secretaria

LUIZ DE MELLO FURTADO (23 e 24/12)

Técnico Judiciário - RF 5877

DÉBORA LENCI PEREIRA GUERRA (23 e 24/12)

Técnica Judiciária - RF 7778

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 14/12/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05VN° 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a redistribuição de processos oriundos da 3ª Vara Federal de Campinas;

Considerando a necessidade de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do servidor Fernando Duarte, RF4479, a partir de 13/12/2022.

Art. 2º Designar o período de 22/02/2023 a 25/02/2023 para o gozo do saldo de dias da parcela de férias anteriormente agendada para 07/12/2022 a 16/12/2022.

Art. 3º Alterar as férias agendadas de 22/02/2023 a 03/03/2023 para 28/02/2023 a 09/03/2023.

Art. 4º Determinar que se façam as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 88219642698022332354508949961044439542

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-02VNº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora ANNELISE VARANDA DANTE ABDALLA, Analista Judiciário, RF. 4588, da seguinte forma:

De 19/01/2023 e 20/01/2023 (2 dias) para 13/03/2023 e 14/03/2023 (2 dias).

De 24/07/2023 a 11/08/2023 (19 dias) para 15/03/2023 a 17/03/2023 (3 dias) e de 24/07/2023 a 08/08/2023 (16 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal**, em 12/12/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07VNº 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **ROBERTO MODESTO JEUKEN**, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário no período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto, Portaria nº 253, de 10/11/2022, estabelecida pelo Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta Vara que estarão de plantão nos dias 22 e 23 de dezembro de 2022:

PLANTÃO DO DIA 22/12/2022

LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA – RF 4903

MARIA CLÁUDIA DE A. LUCIANO JACOB – RF 7852

SILVIA HELENA FAZOLINE – RF 6639

PLANTÃO DO DIA 23/12/2022

SÍLVIA HELENA B. MILAGRES MEIRELLES – RF 2291

ADRIANO SOFFI – RF 6278

MARIA CLÁUDIA DE A. LUCIANO JACOB – RF 7852

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287501753891430699

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL

PORTARIA SVCT-SUMANº 48, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias da servidora abaixo, para constar como segue:

RF 8649 - JACQUELINE MARIA DE MACEDO FERNANDES

De:

1a.Parcela: 05/06/2023 a 04/07/2023

Para:

1a.Parcela: 06/03/2023 a 15/03/2023

2a.Parcela: 05/06/2023 a 14/06/2023

3a.Parcela: 02/10/2023 a 11/10/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO o Encaminhamento SUCT(9344695),

RESOLVE:

I - Nomear, como fiscal do Contrato nº 28/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT(9307400), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA (CNPJ 07.275.920/0001-61)**, cujo objeto consiste na aquisição de microcomputador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o servidor:

- **GABRIELANGERAMIS VARGAS GOULART**, registro funcional nº 5205, Supervisor Seção de Suporte Técnico desta Seccional;

II – Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para substituí-lo;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 13/12/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº 221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO o Encaminhamento SUCT(9344695),

RESOLVE:

I - Nomear, como fiscal do Contrato nº 30/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT(9335981), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **L M BARBOSA - ME (CNPJ 28.832.989/0001-19)**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração e climatização do prédio da Subseção Judiciária de Naviraí/MS, o servidor:

- **EDSON GUERRA DE CARVALHO**, registro funcional nº 7450;

II – Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para substituí-lo;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 13/12/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SADM-MS Nº 109, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os documentos SEI n. 9227246 e 9227246;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO PEREIRA PAREDES**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, RF 5204, lotado na 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS, a prestar serviço na Secretaria Administrativa da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, nos dias 20, 21, 22 e 23/12/2022, de forma remota ou presencial.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9354522/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - PUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 0003149-63.2022.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 18, de 17/09/2022, torna público que o recebimento de propostas para aquisição de equipamentos de proteção e segurança, para uso dos Agentes de Polícia Judicial da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (SJMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, ocorrerá até às 09h00 do dia 28/12/2022 e informa que o Edital estará disponível, a partir das 08h00, do dia 15/12/2022, nos endereços eletrônicos <http://www.jfms.jus.br/2022/>, <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> e www.gov.br/compras ou na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102. Informações através dos telefones: (67) 3320-1113/1249, das 11h00 às 18h00.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzão Ramos Morettini, Analista Judiciário**, em 14/12/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - A Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público que, as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT nº 3/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT, com extratos publicados em 14/09/2022 no Diário Oficial da União, Seção 3, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9/2022-RP, processo administrativo nº 0001234-76.2022.4.03.8002, não sofreu alterações nos seus valores e ficam mantidos os preços registrados. As Atas estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 14/12/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-05VNº 73, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece a escala de servidores da 5ª Vara Federal que realizarão o plantão judiciário no período de 16 a 19 de dezembro de 2022 e de 07 a 13 de janeiro de 2023.

O Doutor **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, Juiz Federal no exercício da titularidade da 5ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

CONSIDERANDO os termos da Portaria NUAJ nº 28 de 15 de junho de 2022, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

RESOLVE:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 16.12.2022 (a partir das 18:00 horas) a 19.12.2022 (até as 18:00 horas) e de 07.01.2023 (a partir 09:00) a 13.01.2023 (até as 18:00), os seguintes servidores da 5ª Vara:

Período de 16.12.2022 (a partir das 18:00 horas) a 19/12/2022 (até as 18:00 horas):

1. **ANDRÉIA CASTRO DE SOUZA ROMBI**, Técnico Judiciário;
2. **ANA CÉLIA LUBAS SILVA**, Técnico Judiciário.
3. **HIGOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO**, Analista Judiciário.

Período de 07/01/2023 (a partir das 09:00 horas) a 13/01/2023 (até as 18:00 horas):

1. **TATIANA MIGUEIS DE SOUSA**, Técnico Judiciário.
2. **PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário.
3. **EDSON ISSAMU TAKEUTI**, Técnico Judiciário.

II – DAR A CONHECER que o plantão será cumprido nos dias em que não houver expediente no horário das **9:00 às 12:00 horas**, ficando os servidores dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, devendo avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, nos termos do artigo 15 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 24, de 08 de outubro de 2021.

Fora deste horário o plantão poderá ser contatado através do telefone celular nº (67) 99142-5511.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-05VNº 74, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

a 23.12.2022.

Estabelece a escala de servidores da 5ª Vara Federal que realizarão o plantão judiciário no período de 22.12.

O Doutor **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

CONSIDERANDO os termos da Portaria NUAJ nº 33, de 26 de outubro de 2022, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

RESOLVE:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão no período de 22.12.2022 a 23.12.2022, das 09:00 às 12:00 horas, os seguintes servidores da 5ª Vara:

1. **DALVAMARIA DOS REIS FURTADO**, Técnico Judiciário;
2. **JULIANA JÉSSICA FERRAZ FERREIRA**, Analista Judiciária;
3. **ANDREIA CASTRO DE SOUZA ROMBI**, Técnica Judiciária.

II – DAR A CONHECER que o plantão será cumprido, remotamente, no horário das **9:00 às 12:00 horas**, ficando os servidores dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, devendo avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, nos termos do artigo 15 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 24, de 08 de outubro de 2021. Fora deste horário o plantão poderá ser contatado através do telefone celular nº (67) 99142-5511, por meio do balcão virtual ou pelo e-mail plantaocampogrande@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1ª VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 166, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer escala de plantão durante o período de recesso judiciário para garantir o processamento de medidas urgentes, a fim de evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a escala de plantão dos servidores desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Corumbá, das 18h do dia 19/12/2022 às 18h do dia 06/01/2023, da seguinte forma:

PERÍODO	SERVIDOR(A)	RF
Das 18h do dia 19/12/2022 às 18h do dia 21/12/2022	Francisco Janilson Moraes da Silva	7519
Das 18h do dia 21/12/2022 às 18h do dia 22/12/2022	Rodolfo Becker Modesto Silva	7521
Das 18h do dia 22/12/2022 às 18h do dia 23/12/2022	Kássia Flores Lorenzon	7467
Das 18h do dia 23/12/2022 às 18h do dia 24/12/2022	Mateus Itavo Reis	7540
Das 18h do dia 24/12/2022 às 18h do dia 25/12/2022	Carolina Paola Santos Menin	7543
Das 18h do dia 25/12/2022 às 18h do dia 26/12/2022	Flávio Borralho de Freitas	7522
Das 18h do dia 26/12/2022 às 18h do dia 28/12/2022	Walter Nenzinho da Silva	4216
Das 18h do dia 28/12/2022 às 18h do dia 30/12/2022	Antonio Carlos Dias de Paula	5406
Das 18h do dia 30/12/2022 às 18h do dia 31/12/2022	Flávio Borralho de Freitas	7522
Das 18h do dia 31/12/2022 às 18h do dia 03/01/2023	Rodolfo Becker Modesto Silva	7521
Das 18h do dia 03/01/2023 às 18h do dia 04/01/2023	Ceci Maria Menezes do Nascimento e Medeiros Flávia	7444
Das 18h do dia 04/01/2023 às 18h do dia 06/01/2023	Mariana de Almeida Lara	7356

Art. 2º O plantão durante o recesso será cumprido em regime de prontidão, ficando dispensada a presença no horário das 9h às 12h, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

Art. 3º Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão entrar em contato pelo e-mail "plantaocorumba@trf3.jus.br" ou pelo telefone celular (67) 99142-8132. Quando forem enviados documentos por e-mail, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor do encaminhamento, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 4º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 5º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria - autos SEI! 0002927-66.2020.4.03.8002.

Art. 6º Determino a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal, em 13/12/2022, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor FELIPE BITTENCOURT POTRICH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a escala de plantão dos servidores desta 1ª Vara Federal, no período de 06/01/2023 a 17/02/2023, iniciando-se a partir das 18h00, com a troca do plantonista às 18h00 do último dia do plantão de cada período, na seguinte ordem:

PERÍODO	SERVIDOR(A)	RF
06/01 a 13/01/2023	Rodolfo Becker Modesto Silva	7521
13/01 a 20/01/2023	Mariana de Almeida Lara	7356
20/01 a 27/01/2023	Lucas Vinicius Barros	6710
27/01 a 03/02/2023	Mateus Itavo Reis	7540
03/02 a 10/02/2023	Carolina Paola Santos Menin	7543
10/02 a 17/02/2023	Francisco Janilson Moraes da Silva	7519

Art. 2º O plantão durante os finais de semana e feriados será cumprido em regime de prontidão, ficando dispensada a presença no horário das 9 às 12h, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

Art. 3º Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão entrar em contato pelo e-mail "plantaocorumba@trf3.jus.br" ou pelo telefone celular (67) 99142-8132. Quando forem enviados documentos por e-mail, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor do encaminhamento, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 4º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 5º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria - autos SEI! 0002927-66.2020.4.03.8002.

Art. 6º Determino a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal, em 13/12/2022, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA COXI-01VNº 94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa substitutos para funções comissionadas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da PORTARIA DFORMS Nº 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo nominado(s) como substituto(s) do(s) titular(es) ocupante(s) do(s) Cargo(s)/Função(ões) Comissionada abaixo(s) discriminado(s), sem prejuízo de suas funções, no(s) seguinte(s) período(s):

TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO(A)	RF
Danilo Ferreira de Almeida	7500	FC-5	07/10/2022 (1 dia)	Compensação	Gilberto Terra	7508
Danilo Ferreira de Almeida	7500	FC-5	21/10/2022 (1 dia)	Compensação	Kamilla Silva Maia	7531
Danilo Ferreira de Almeida	7500	FC-5	02/12/2022 (1 dia)	Compensação	Kamilla Silva Maia	7531
Joaquim Rodrigues Alves	7392	FC-5	05/12 a 18/12/2022 (14 dias)	Férias	Kamilla Silva Maia	7531
Joaquim Rodrigues Alves	7392	FC-5	19/12/2022 (1 dia)	Férias	Gilberto Terra	7508
Maysa Andrade Yazbek Espíndola	7471	FC-5	06/12/2022 (1 dia)	Compensação	Gilberto Terra	7508
Wneni Xavier Ferreira	7499	FC-5	15, 16 e 19/12/2022 (3 dias)	Compensação	Pedro Corrêa Wey Marques	7434
Daniele Pires de Assis Martins	6419	CJ-3	09/01 a 14/01/2023 (6 dias)	Férias	Pedro Corrêa Wey Marques	7434
Daniele Pires de Assis Martins	6419	CJ-3	16/01 a 20/01/2023 (5 dias)	Compensação	Pedro Corrêa Wey Marques	7434
Daniele Pires de Assis Martins	6419	CJ-3	23/01/2023 (1 dia)	Compensação	Pedro Corrêa Wey Marques	7434
Rodrigo Martins de Quevedo	7469	FC-5	09/01 a 14/01/2023 (6 dias)	Férias	Kamilla Silva Maia	7531
Rodrigo Martins de Quevedo	7469	FC-5	16/01 a 20/01/2023 (5 dias)	Compensação	Kamilla Silva Maia	7531
Joaquim Rodrigues Alves	7392	FC-5	30/01 a 03/02/2023 (5 dias)	Férias	Kamilla Silva Maia	7531

Art. 2º - DETERMINAR que se façam anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal, em 13/12/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA COXI-01V Nº 92, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a escala de plantão do servidores

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e seguintes/2020;

RESOLVE:

Art. 1º READEQUAR a escala de plantão fixada pela Portaria COXI-01V nº 90, de 26 de setembro de 2022 (doc SEI 9121689), desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, exclusivamente quanto aos períodos e servidores abaixo indicados, para que passe a constar:

[...]

o. de 16/12 a 19/12/2022: **Daniele Pires de Assis Martins**, RF 6419.

Art. 2º. Permanecem inalterados todos os demais períodos e disposições da Portaria COXI-01V nº 90, de 26 de setembro de 2022 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal, em 13/12/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA COXI-01V Nº 93, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Digite aqui a Ementa...

O Excelentíssimo Juiz Federal, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o recesso forense de que trata o artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 1, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE n. 2384/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que permaneçam à disposição, remotamente, para atendimento do **Plantão da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim**, durante o período de **recesso forense (20/12/2022 a 06/01/2023)**, os seguintes servidores:

I. Servidores do serviço de Secretaria/Gabinete:

PERÍODO	SERVIDORES
Dias 20/12/2022 a 26/12/2022	Kanilla Silva Maia, RF 7531
Dias 27/12/2022 a 01/01/2023	Danilo Ferreira de Almeida, RF 7500
Dias 02 a 06/01/2023	Joaquim Rodrigues Alves, RF 7392

II. Oficial de Justiça (Analista Judiciário-Executante de Mandados):

PERÍODO	SERVIDOR
Dias 20/12/2021 a 06/01/2022	Valter Pipino Sobrinho, RF 7117

Art. 2º - Os servidores em plantão ficam dispensados de comparecerem pessoalmente ao Fórum Federal de Coxim, localizado na Rua Viriato Bandeira, 711, Centro, salvo na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito a ser apreciada pelo magistrado, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos.

Art. 3º - O atendimento às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados deve ser realizado através do envio de documentos por e-mail, ao endereço **coxim-plantao@trf3.jus.br**, ou pelo telefone **(67) 99142-5520**, **serviços disponíveis ininterruptamente**.

Parágrafo único. A autoridade policial, o membro do Ministério Público Federal ou o advogado que enviar documentos na forma do parágrafo anterior, fica responsável por noticiar o envio ao servidor responsável pelo plantão, por meio do telefone **(67) 99142-5520**.

Art. 4º - Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, ficam autorizadas trocas dos períodos designados no artigo 1º, entre os servidores escalados para o plantão, devendo ser enviado e-mail à Direção de Secretaria, solicitando a alteração, para fins de registro.

Art. 5º - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade**, **Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.